

PROJETO PARQUE SOLAR SOPHIA

Plano de Envolvimento das Comunidades e Programa de Benefícios Partilhados

Setembro 2026

Anexo XIII — Protocolos de colaboração e parcerias

XIII-A. Protocolo de colaboração no programa de reabilitação de habitações (Lightsource bp — Just a Change)

XIII-B. Memorando de Entendimento do Banco de Energia (Lightsource bp — Just a Change — Fundación Energía Responsable)

XIII-C. Protocolo de colaboração INTRA_Rail (Lightsource bp — MOVIOJovem)

XIII-D. Protocolo de colaboração do Programa FORTALESER (Lightsource bp — MOVIOJovem)

XIII-E. Protocolo de colaboração Rota da Energia — Programa de Literacia Energética (Lightsource bp — ADENE)

XIII-F. Protocolo de colaboração com o setor académico regional (Lightsource bp — IPCB)

XIII-G. Protocolo de colaboração PRO_MOV (Lightsource bp — PRO_MOV)

XIII-H. Acordo de doação aos Bombeiros de Penamacor (Lightsource bp — Bombeiros de Penamacor)



AVISO LEGAL

Integridade dos documentos disponibilizados para consulta pública

Os documentos disponibilizados para consulta pública correspondem, na data da sua entrega, às versões oficialmente submetidas por **Coloursflow - Unipessoal Lda.** no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental do projeto Solar Sophia.

Após a respetiva entrega e disponibilização ao público nas instalações das entidades competentes, a Coloursflow - Unipessoal Lda. não controla diretamente as condições de guarda, manuseamento, reprodução ou acesso aos documentos. Por esse motivo, não poderá ser responsabilizada por alterações, rasuras, substituições, supressões, reproduções incompletas ou quaisquer outras adulterações efetuadas por terceiros sem a sua autorização.

Em caso de dúvida quanto à autenticidade, integridade ou atualidade de qualquer documento, deverá ser consultada a versão oficial disponibilizada em www.participa.pt e em www.parquesolarsophia.pt.

ou solicitada confirmação através de info.portugal@lightsourcebp.com.

DECLARAÇÃO DE ENTENDIMENTO

Entre:

Lightsource Development Portugal, Unipessoal, Lda. Incorporated and registered in Portugal with company number 515545961 whose registered office is at Rua Castilho 50, 1250-071 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 515545961, com sede na Rua Castilho 50, 1250-071 Lisboa, neste ato representada por Miguel Lobo, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, doravante designada por "Lightsorce bp",

e

Just a Change – Associação, Pessoa Coletiva n.º 509 583 148, com sede na Travessa da Luz, n.º 4, freguesia de Carnide, 1600-499 Lisboa, neste ato representada por Guilherme Empis Fogaça, na qualidade de Diretor, com poderes suficientes para o ato, doravante designada por Just a Change,

é celebrada a presente Declaração de Entendimento, que se rege pelos termos seguintes:

Artigo 1.º
(Enquadramento)

1. A Lightsource bp tem a missão de se tornar líder global em energias renováveis onshore, sustentada pelo seu histórico comprovado no desenvolvimento de projetos solares. Trabalha com entidades públicas, empresas, comunidades locais e governos para responder à crescente procura por energia acessível, fiável e sustentável. Como empresa, preocupa-se profundamente com o impacto dos seus projetos, com a cultura e os valores que promove, e com os seus colaboradores. A sustentabilidade e a responsabilidade social são essenciais para o sucesso a longo prazo, estando integradas no seu modelo de negócio e assumidas como parte da sua responsabilidade.
2. A Lightsource bp desenvolve uma carteira significativa de projetos em Portugal. Como parte do Plano de Desenvolvimento Comunitário de cada projeto, empenha-se em gerar valor partilhado nas comunidades locais onde atua, através de iniciativas focadas nos seus eixos fundamentais de trabalho comunitário, de acordo com a sua política de desenvolvimento comunitário: melhoria das infraestruturas locais e qualidade de vida, acesso a energia sustentável, incremento da eficiência energética, planos de formação e empregabilidade, e proteção da biodiversidade.
3. De forma específica, a Lightsource bp está a desenvolver um projeto de produção de eletricidade a partir da energia solar fotovoltaica nos municípios do Fundão, Penamacor e Idanha-a-Nova, através da sua subsidiária Coloursflow - Unipessoal Lda., nomeadamente o Projeto Solar Sophia.
4. A Just a Change é uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, que tem como missão mobilizar voluntários para reabilitar habitações de pessoas em situação de pobreza habitacional, promovendo condições de vida dignas, seguras e adequadas.
5. A Lightsource bp e a Just a Change reconhecem a importância de promover iniciativas estruturadas de combate à pobreza habitacional e energética, em articulação com municípios e entidades locais.

Artigo 2.º
(Objeto)

1. A presente Declaração de Entendimento tem por objeto estabelecer um quadro geral de colaboração entre as partes com vista ao desenvolvimento de iniciativas de combate à pobreza habitacional na Região Centro, nomeadamente nos municípios mencionados no Artigo 1.3.
2. No âmbito desta colaboração, prevê-se a implementação de programas promovidos pela Just a Change, nomeadamente iniciativas do modelo CAMP IN, ou outros programas que venham a ser considerados adequados pelas partes.

Artigo 3.º
(Modelo de Colaboração)

1. As partes manifestam a intenção de cooperar na identificação de territórios prioritários, na articulação com Municípios e entidades locais e na definição de iniciativas concretas de intervenção.
2. A Lightsource bp compromete-se a:
 - a) Apoiar a articulação institucional com Municípios e entidades locais;
 - b) Acompanhar, sempre que aplicável, o planeamento geral das intervenções;
 - c) Colaborar na definição estratégica das iniciativas a desenvolver.
3. A Just a Change compromete-se a:
 - a) Conceber, planear e executar as iniciativas de combate à pobreza habitacional;
 - b) Realizar a análise técnica das habitações sinalizadas;
 - c) Elaborar propostas de intervenção, orçamentos e cronogramas;
 - d) Assegurar a mobilização de voluntários e a execução das obras.

Artigo 4.º
(Projetos Específicos e Adendas)

1. As iniciativas concretas a desenvolver ao abrigo da presente Declaração serão objeto de definição específica através protocolos autónomos, onde serão estabelecidos:
 - a) O território de intervenção;
 - b) O número estimado de beneficiários;
 - c) O orçamento;
 - d) O modelo de financiamento;
 - e) O cronograma;
 - f) As responsabilidades específicas de cada parte.
2. A presente Declaração não constitui, por si só, obrigação de financiamento ou execução de projetos específicos.

Artigo 5.º
(Natureza)

A presente Declaração de Entendimento tem natureza não vinculativa, traduzindo uma manifestação de intenção das partes em colaborar nos termos aqui previstos, não constituindo compromisso jurídico definitivo relativamente a projetos concretos, os quais dependerão da celebração de instrumentos específicos.

Artigo 6.º
(Vigência)

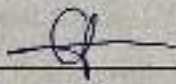
1. A presente Declaração entra em vigor na data da sua assinatura e tem a validade até 31 de Dezembro de 2027.
2. Poderá ser revista ou denunciada por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 dias.

Lisboa, 14 de Abril de 2026

Pela Lightsource bp,

Pela Just a Change,


(Miguel Lobo)


(Guilherme Fogaça)



MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

LIGHTSOURCE BP'S ENERGY BANK INITIATIVES IN PORTUGAL

Lisbon, 30th of September 2026

PARTIES

On the one hand, Mr. Miguel Lobo, holder of ID number 116409517ZW4, acting on behalf of Lightsource Development Portugal, Unipessoal, Lda., in his capacity as Director, with registered address at Rua Castilho, no. 50, Lisboa, and tax ID 515.545.961, hereinafter referred to as "**LIGHTSOURCE BP**" or "Energy Bank Promoter"

On the other hand, Mr. Guilherme Fogaça, *holder of ID number 13714462*, acting on behalf of JUST A CHANGE, in her/his capacity as Executive Director with registered office at Travessa da Luz, 4, 1600-499 (Lisbon) and tax ID 509583148, hereinafter referred to as "**JUST A CHANGE**" or "Energy Bank Manager"

On the other hand, Ms. Isabel Jiménez Aragonés, holder of ID number 52206226K, acting on behalf of **FUNDACIÓN LUZ SOLIDARIA** (commercial brand **FUNDACIÓN ENERGÍA RESPONSABLE**) in her capacity as Director, with registered office at Paseo de Ferrocarril 335, 3-4, 08860 Castelldefels (Barcelona), and tax ID G42846238, hereinafter referred to as "**FUNDACION ENERGÍA RESPONSABLE**" or "Energy Bank Advisor".

For the purposes of this Memorandum of Understanding (hereinafter, the "**MoU**"), the term "the Parties" shall collectively designate LIGHTSOURCE BP, JUST A CHANGE and FUNDACIÓN ENERGÍA RESPONSABLE.

The Parties declare they have the legal capacity necessary to enter this MoU and mutually recognize sufficient legal capacity to contract and be bound as set forth herein.

DEFINITIONS

- I. An **Energy Bank** is a social impact initiative aimed at fighting energy poverty by redistributing energy-related resources donated by an energy-sector company (the "**Energy Bank Promoter**") to vulnerable individuals, families facing exclusion and/or energy poverty, those particularly affected by the energy transition, as well as non-profit organizations or public entities with a significant societal impact (collectively, the "**Beneficiaries**").

This redistribution is managed through a well-organised, transparent, and fully traceable process, overseen by a non-profit organisation (the "**Energy Bank Manager**") with extensive experience in local social impact programmes implementation across the country.

The initiative collaborates closely with public administrations (such as social services from municipalities) and/or social impact-oriented organizations, etc ("**Local Partners**") to identify the Beneficiaries, using clear, measurable criteria to ensure effective targeting and maximise positive outcomes.

- II. The **Energy Bank Promoter** is responsible for providing the funding (the "Donation") and for establishing the Energy Bank's strategic guidelines based on Policy, Impact, and Need ("PIN") criteria with the aim to maximize the positive impact of the Energy Bank, and always aligned with its strategic objectives, internal procedures and local regulations.
- III. The **Energy Bank Manager** is responsible for implementing the Energy Bank initiative, and must have the organisational structure, resources, and operational capacity necessary to implement the initiative effectively in the country. This includes ensuring the proper identification of Beneficiaries and that Donations reach them efficiently and transparently in the form of aid (the "**Aid**"), maximising both the efficiency and traceability of the Aid provided. The Energy Bank Manager coordinates with the Local Partners to identify potential Beneficiaries, verify their eligibility, forecast the resources to be allocated as Aid, and ensure its delivery. Under the supervision of the Energy Bank Advisor, it also prepares monitoring reports and other required project documentation for the Energy Bank Promoter.



- IV. The **Energy Bank Advisor** is an expert entity providing technical advice and specialised knowledge transference to support the Energy Bank Promoter and the Energy Bank Manager in the effective implementation of Energy Bank initiatives. Their primary role is to supervise, guide, and ensure compliance with strategic, methodological, and operational criteria, working collaboratively to maximise the social impact of the initiative and guarantee the quality, transparency, and efficiency of all the activities carried out. This advisory role also supports the preparation of monitoring reports and ensures alignment with the established PIN criteria.
- V. The **Local Partners** are public administrations (such as social services within municipalities) and/or social impact-oriented organisations (NGOs, charities, Foundations...) that collaborate closely with the Energy Bank initiative. Their role is to assist the Energy Bank Manager in identifying, targeting, and reaching vulnerable individuals or families (the Beneficiaries) by applying clear and measurable criteria. Local Partners ensure effective beneficiary selection, thereby maximising the social impact and positive outcomes of the Energy Bank initiative.
- VI. The **PIN criteria** define the framework and strategic guidelines for the Energy Bank initiative, and they must be tailored by the Parties and validated by the Energy Bank Promoter based on their objectives and context, covering the following core components:
- **(P) Policy:** This covers the key strategic aspects, including but not limited to:
 - Geographical scope of each Energy Bank initiative's operation and impact.
 - Types and sources of Donations eligible for contribution to each Energy Bank initiative.
 - Procedures for converting Donations into Aid and methods of delivery to Beneficiaries.
 - Clear criteria for selecting and prioritising Beneficiaries to ensure Aid reaches those most in need.
 - Transparency and traceability standards, including regular reporting methodologies to maintain accountability.
 - Naming and branding of the Energy Bank, as well as a communication and outreach plan for stakeholders and the wider public.
 - Guidelines concerning the participation of other Donors or third parties who wish to contribute or collaborate within each Energy Bank initiative.
 - Applicable regulations.
 - **(I) Impact:** Focuses on defining the most effective ways to maximise the social impact of Donations through Aid delivery, aligned with the Policy guidelines:
 - Identify and prioritise interventions and measures that create the greatest benefit for Beneficiaries.
 - Establish mechanisms to convert Donations into tangible Aid efficiently and sustainably.
 - Recognise various forms of Aid to address energy poverty, including but not limited to:
 - Full or partial coverage of energy supply costs or bills (electricity, gas types, heating fuels, biomass, etc.).
 - Provision of heating or cooling equipment and related materials to improve living conditions.
 - Implementation of home energy efficiency upgrades and installation of renewable self-consumption systems.
 - Educational and advisory support to help Beneficiaries understand energy consumption and billing.
 - Define impact metrics and KPIs to monitor, evaluate, and continuously improve the initiative's effectiveness.
 - **(N) Needs:** The selection of Beneficiaries and allocation of Aid must respond to actual needs, identified through collaboration with local stakeholders and validated through rigorous criteria. Examples include:



- Individuals and families identified by municipal social services or local welfare organisations as vulnerable or experiencing energy poverty.
- Collective consumers such as municipal buildings, community centres, non-profit associations, and local organisations serving vulnerable populations.
- High-impact social projects addressing critical needs, such as foster care homes, nursing and residential care facilities, schools, and shelters serving disadvantaged groups.
- Consideration of specific vulnerabilities such as the presence of children, elderly dependents, people with disabilities, chronic illnesses, or other factors increasing sensitivity to energy poverty.
- Other individuals and/or families particularly affected by the energy transition.

VII. The **“Budget”** allocated to each Energy Bank consists of the financial Donation to be made by the Energy Bank Promoter on an annual basis for a defined number of years. This Budget will be specific to each Energy Bank initiative and shall be established and communicated to all Parties prior to the launch of each Energy Bank initiative to define its scope, always following the PIN criteria. The annual Budget shall cover both Aid to Beneficiaries and Operating Services:

- a) **Aid to Beneficiaries:** Aid delivered to vulnerable families or groups in any form listed under the PIN criteria.
- b) **Operating Services:** Portion of the Budget allocated to cover part of the Energy Bank Manager’s operational expenses, such as personnel fees, travel and accommodation costs, and similar.

The Parties declare that this MoU does not constitute a commercial services agreement, but a collaboration framework for social-impact activities, without the creation of any commercial consideration. The allocation between these categories must be decided upfront for each Energy Bank initiative and detailed in the Specific Agreement; approximate proportions are as follows:

Annual Budget	Aid to Beneficiaries (Min)	Operating Services (Max)
Under 20 k€	70%	30%
Above 20 k€	75%	25%
Above 50 k€	80%	20%
Above 100 k€	85%	15%

VIII. The **Specific Agreement** is a formal contract established between the Parties for each individual Energy Bank initiative. This Agreement clearly defines the objectives, Budget, timeline, and workflow of the initiative. It also includes the applicable PIN criteria, identifies the Local Partners involved, and encompasses any other documents and information pertinent to the execution and management of the specific Energy Bank initiative.

IX. The **Energy Bank Annual Plan** is an operational tool that outlines the objectives, scope, strategy, operations, expected KPIs, and contingency plans required to deliver Aid to Beneficiaries in each Energy Bank initiative. It shall be prepared annually by the Energy Bank Manager in accordance with the PIN criteria, in coordination with Local Partners and with the support of the Energy Bank Advisor. The Plan must be approved by the Energy Bank Promoter prior to implementation.

On an annual basis, the Energy Bank will follow a workflow similar as set out below:

Timing	Action
Oct-Nov	Energy Bank Manager prepares the Energy Bank Annual Plan and Energy Bank Promoter approves.



Timing	Action
Dec-Jan	Energy Bank Promoter releases the Annual Donation to the Energy Bank Manager. Energy Bank Manager prepares the Annual Report (previous year) and the Donation Certificate to the Promoter (current year)
Jan-Dec	Energy Bank Annual Plan implementation by Energy Bank Manager

RECITALS

- I. **LIGHTSOURCE BP** is a multinational energy sector company with a mission to become a global leader in onshore renewable energy, building on its proven track record in developing solar energy projects. LIGHTSOURCE BP is one of the leading developers, financiers, and operators of large-scale renewable energy projects, with over a decade of experience in forging and strengthening key partnerships to drive the energy transition.

With a strong portfolio under development in Portugal, LIGHTSOURCE BP is interested in becoming an **Energy Bank Promoter** by establishing multiple Energy Banks linked to the territories surrounding its projects in the country. The aim is to maximise the positive social impact of LIGHTSOURCE BP's activities within local communities. LIGHTSOURCE BP plans to develop and implement these Energy Banks in collaboration with JUST A CHANGE (acting as the Energy Bank Manager) and FUNDACIÓN ENERGÍA RESPONSABLE (acting as the Energy Bank Advisor).

- II. **JUST A CHANGE** is a Portuguese non-profit organization whose mission is to renovate homes to rebuild lives. Through a multistakeholder approach, JUST A CHANGE renovates homes of people living in housing poverty conditions in Portugal. To date, JUST A CHANGE has rebuilt hundreds of houses and institutions, mobilizing thousands of Portuguese and international volunteers. JUST A CHANGE is interested in implementing good practices of the **Energy Bank Manager model** within the territory of Portugal, as an innovative social impact activity, and in collaboration with LIGHTSOURCE BP as Energy Bank Promoter and with advisory support from FUNDACIÓN ENERGÍA RESPONSABLE.

- III. **FUNDACIÓN ENERGÍA RESPONSABLE** is a Spanish non-profit entity whose general purpose is to carry out all types of activities and/or grant aid programmes that promote, develop and/or implement social and environmental aid projects, especially combating energy poverty through specific aid programmes, while promoting labour inclusion of vulnerable people. FUNDACIÓN ENERGÍA RESPONSABLE has launched the pioneering and innovative initiative Energy Bank in Spain, where already possesses experience in implementing several Energy Banks with success.

FUNDACIÓN ENERGÍA RESPONSABLE is interested in providing knowledge and technical advisory services as **Energy Bank Advisor** to LIGHTSOURCE BP (Energy Bank Promoter) and JUST A CHANGE (Energy Bank Manager) for the implementation of LIGHTSOURCE BP's Energy Bank initiatives in Portugal.

- IV. Based on the foregoing, the Parties enter this MoU, which shall be governed by the following:

CLAUSES

FIRST. Purpose

LIGHTSOURCE BP (as Energy Bank Promoter), JUST A CHANGE (as Energy Bank Manager), and FUNDACIÓN ENERGÍA RESPONSABLE (as Energy Bank Advisor) (hereinafter collectively the "Parties") shall collaborate to implement Energy Bank initiatives linked to LIGHTSOURCE BP renewable projects in Portugal. This partnership aims to maximise the positive impact of each Energy Bank for the Beneficiaries by adhering to the guidelines established through the PIN criteria.



SECOND. Specific Energy Bank initiatives and Agreements

The decision to launch any Energy Bank initiative shall be subject to the Energy Bank Promoter's entire discretion. For the implementation of the principles set out in this MoU, the parties shall enter into formal Agreements for each specific Energy Bank initiative ("**Specific Agreements**").

By entering into this MoU, the Energy Bank Promoter does not commit to a minimum Budget, nor does it undertake to enter into any Specific Agreement.

THIRD. Commitments of the Energy Bank Manager and Energy Bank Advisor

The Energy Bank Manager and the Energy Bank Advisor commit to applying their best efforts and to collaborating with the Energy Bank Promoter so that local socioeconomic impact commitments acquired by the Energy Bank Promoter via the initiative, and the potential social benefits of these actions, may be recognised and valued by local communities, Local Partners, and society.

Each Specific Agreement shall set forth the obligations and deliverables of the Energy Bank Manager and the Energy Bank Advisor, including, without limitation, the obligation to provide reports to the Energy Bank Promoter on the performance of their specific activities according to the terms required by the Energy Bank Promoter.

The Energy Bank Advisor shall not be remunerated for their support to the Energy Bank Promoter and/or Energy Bank Manager.

FORTH. Compliance with laws and anti-corruption obligations

The Energy Bank Manager and the Energy Bank Advisor acknowledge that the Energy Bank Promoter has a zero-tolerance policy toward bribery, corruption and facilitation payments, and that LIGHTSOURCE BP has obligations under the anti-corruption laws with respect to counterparties in connection with its business.

The Energy Bank Manager and the Energy Bank Advisor shall observe and abide by all applicable laws, statutes and regulations, in relation to the performance and exercise of rights and obligations under this MoU. The Energy Bank Manager and the Energy Bank Advisor shall:

- observe and abide by all local and any applicable anti-bribery, anti-corruption and anti-money laundering laws and regulations, including any laws which may come into force during the period of the MoU and including any secondary legislation under such laws.
- not offer, give or agree to give any person or solicit, accept or agree to accept from any person, anything of value, either directly or indirectly, in connection with this MoU in order to obtain, influence, induce or reward any improper or illegal advantage including any facilitation payment;
- act consistently with the Lightsource bp's Business Counterparty Code of Business Conduct and Ethics (which is found at: <https://www.lightsourcebp.com/sustainability/people/>) (as updated from time to time) and adhere to the principles set out therein, including the principles relating to human rights and non-retaliation against anyone who speaks up in good-faith when conducting any activity in relation to Lightsource bp; and
- immediately disclose in writing to the Energy Bank Promoter details of any breach of the above.

Each Party will not (and will procure that its related parties will not) offer, give or agree to give any person or solicit, accept or agree to accept from any person, anything of value, either directly or indirectly, in connection with this MoU or related Specific Agreements in order to obtain, influence, induce or reward any improper or illegal advantage including any facilitation payment.

The Parties acknowledge that the execution of this MoU is solely for the purpose of achieving the objectives of LIGHTSOURCE BP's Community Engagement Global Policy and specific Local Community Engagement Plans and shall not be considered by either Party as creating any expectation or obligation to positively consider, facilitate or expedite the obtaining of any administrative acts related to the implementation of any business initiative in exchange for the award of the Aid.



The Energy Bank Manager declares to receive and allocate the financial contribution provided in the future Specific Agreements related with this MoU in accordance with its legitimate purposes and not as a means of bribery, to illegally influence decision-making or to ensure any type of improper advantage.

The Energy Bank Manager and the Energy Bank Advisor will grant the Energy Bank Promoter the right to request any of the files, documents and/or other evidence linked to this Agreement and to any transaction related to it for the purpose of compliance with LIGHTSOURCE BP's compliance policies. The Energy Bank Manager and the Energy Bank Advisor shall keep appropriate records, documents and/or other evidence in connection with this MoU and related Specific Agreements and any transactions related thereto, and in connection to operations which are or have been carried out in connection with this MoU or any Specific Agreement, for a period of six (6) years from the end of the calendar year in which each Specific Agreement is completed or terminated.

The Energy Bank Promoter shall have the right to audit and inspect the information and documents mentioned in the preceding paragraph, pursuant to the terms and conditions that will be detailed in each Specific Agreement.

FIFTH. Confidentiality

The Parties commit to maintaining the secrecy and confidentiality of all data and information accessed or exchanged under this collaboration ("Confidential Information").

Confidential Information includes, but is not limited to, user information collected during service provision, contact details, and any other personal or sensitive information. Such information shall not be transferred, disclosed, or assigned without proper prior authorisation.

The confidentiality obligations herein shall endure indefinitely and survive any termination of this collaboration for any reason.

SIXTH. Data Protection

The Parties shall comply with applicable data protection laws, including but not limited to Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 (the "GDPR") and the applicable Portuguese Data Protection Law in force at each time, in all processing of personal data related to this MoU.

SEVENTH. Duration and Termination

This MoU shall be effective from the date of signature and shall remain in force for twenty-four (24) months, automatically renewable for additional twelve (12) month periods unless either Party provides written notice of non-renewal sent thirty (30) days prior to the expiry date.

This MoU may be unilaterally terminated without cause at any time by any Party with at least two (2) months' written notice. Termination without cause shall not entitle either Party to compensation or indemnity.

Any Party may immediately terminate this MoU due to a breach of the obligations set out in Clause Forth above, subject to a non-defaulting party giving a remedy period of 10 days prior to the termination becoming effective.

If a Specific Agreement is terminated on the grounds of default of any of the Parties after the contractually agreed remedy period, this MoU shall terminate automatically.

EIGHTH. Relationship of the Parties and Responsibilities

This MoU and any related Specific Agreements do not constitute any form of employment relationship between the Parties. To the extent not expressly provided for herein, this MoU shall be governed by the Portuguese Civil Code and other relevant civil and commercial laws.

Neither Party shall be liable to the other for any indirect, incidental, special, punitive, or consequential damages, including loss of profit, loss of revenue, reputational damages, loss of opportunity, or any similar harm arising out of or in connection with this MoU.

Each Party's liability under this MoU shall be limited to damages caused by its own wilful misconduct (*dolo*) or gross negligence (*culpa grave*). In no event shall either Party be liable for failures or delays caused by third parties, including Local Partners, public authorities, or beneficiaries.



NINTH. Governing law, jurisdiction and dispute resolution

This MoU shall be subject to the law of Portugal. For interpretation and resolution of disputes arising from this MoU, the Parties submit to the exclusive jurisdiction of the courts of Lisbon, expressly waiving any other jurisdiction.

TENTH. Execution

In witness whereof, and in confirmation of their agreement, the undersigned Parties execute this document in triplicate at the place and date first above written.

Execution Pages

Executed as a Memorandum of Understanding.

Signed for and on behalf of
Lightsource Development Portugal, Unipessoal, Lda.

Miguel Lobo - Director

Signed for and on behalf of
JUST A CHANGE

Assinado por: **Guilherme Empis Fogaça**
Num. de Identificação: 13714462
Data: 2026.09.30 14:41:20 +0100

Mr. Guilherme Fogaça – Executive Director

Signed for and on behalf of
FUNDACIÓN LUZ SOLIDARIA (commercial brand FUNDACIÓN ENERGÍA RESPONSABLE)

52206226K
ISABEL JIMENEZ
(R: G42846238)

Firmado digitalmente
por 52206226K ISABEL
JIMENEZ (R: G42846238)
Fecha: 2026.09.30
15:11:03 +02'00'

Ms. Isabel Jiménez Aragonés - Director

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Entre:

Coloursflow – Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 516478540, com sede na Rua Castilho n.º 50, 1250-071 Lisboa, neste ato representada por Miguel Lobo, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, doravante designada por “Coloursflow”,

e

Movijovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, pessoa coletiva n.º 502530863, com sede na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, neste ato representada por Bruno Martins, Tiago Rego e Alexandra Rebelo, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Vogal da Direção, respetivamente, com poderes para o ato, doravante designada por “Movijovem”,

adiante conjuntamente designadas por “Partes”, é celebrado o presente Memorando de Entendimento, que se rege pelos termos seguintes:

Artigo 1.º

Enquadramento

1. A Coloursflow é uma sociedade comercial integrada no grupo económico Lightsource bp, grupo internacional de referência no desenvolvimento, financiamento, gestão e operação de projetos de energia renovável e soluções sustentáveis de transição energética.



2. No âmbito da sua estratégia de envolvimento comunitário e criação de valor territorial, o grupo Lightsource bp promove iniciativas de desenvolvimento sustentável, inovação social e valorização económica dos territórios onde desenvolve os seus projetos.
3. A Coloursflow encontra-se a desenvolver o projeto de produção de energia renovável designado "Projeto Sophia", localizado nos concelhos de Fundão, Idanha-a-Nova e Penamacor, assumindo uma visão de integração territorial e desenvolvimento comunitário de longo prazo.
4. A Movijovem é uma cooperativa de interesse público de referência nacional nas áreas da mobilidade juvenil, turismo jovem sustentável, inclusão social, interculturalidade e cidadania ativa, desenvolvendo a sua atividade através da Rede Nacional de Pousadas de Juventude, do Programa Cartão Jovem, do Passo INTRA_RAIL e do programa ANDÁ Conhecer Portugal, entre outras iniciativas de impacto social e territorial.
5. As Partes reconhecem o potencial estratégico da região Centro Interior enquanto destino emergente de turismo sustentável, turismo ferroviário, turismo de natureza e experiências autênticas de base comunitária, valorizando ativos territoriais como a Naturtejo, as Aldeias Históricas de Portugal, o património natural, cultural e ferroviário da região.
6. Neste contexto, as Partes manifestam interesse em colaborar na conceção e desenvolvimento de um projeto turístico inovador de longo prazo denominado **"INTRA_RAIL Live Trip – Naturtejo Experience, powered by Lightsource bp"**, enquanto iniciativa integrada de mobilidade jovem sustentável, valorização territorial e criação de impacto positivo na região Centro Interior.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto estabelecer um quadro geral de cooperação estratégica entre as Partes para a criação, desenvolvimento e dinamização do projeto **"INTRA_RAIL Live Trip – Naturtejo Experience, powered by Lightsource bp"** (cfr. ANEXO I), doravante designado por "Projeto".

2. O Projeto visa transformar os territórios abrangidos pelos concelhos de Idanha-a-Nova, Penamacor, Fundão e Castelo Branco num laboratório vivo de turismo jovem sustentável, através da integração entre:
- a) Mobilidade ferroviária;
 - b) Turismo de natureza e experiências autênticas;
 - c) Juventude e interculturalidade;
 - d) Sustentabilidade ambiental;
 - e) Desenvolvimento comunitário;
 - f) Valorização económica e turística do território.

Artigo 3.º

Modelo de Colaboração

1. A Coloursflow compromete-se a:
- a) Participar ativamente na cocriação estratégica do Projeto;
 - b) Colaborar na mobilização de parceiros institucionais e territoriais relevantes;
 - c) Promover o envolvimento das comunidades e entidades locais ligadas ao território;
 - d) Contribuir para a valorização institucional e estratégica do Projeto;
 - e) Avaliar, em momento próprio e mediante instrumentos autónomos, possíveis modelos de apoio, patrocínio, investimento social ou financiamento associados ao desenvolvimento do Projeto.
2. A Movijovem compromete-se a:
- a) Conceber e estruturar o modelo operacional do Projeto;
 - b) Desenvolver propostas de programação, itinerários, experiências e formatos de participação juvenil associados ao conceito INTRA_RAIL Live Trip;
 - c) Coordenar o desenvolvimento técnico do Projeto em articulação com os parceiros territoriais;
 - d) Promover reuniões de apresentação institucional junto de municípios, entidades regionais de turismo e demais entidades relevantes;
 - e) Integrar a identidade institucional “powered by Lightsources bp” nos materiais de comunicação associados ao Projeto, nos termos a definir entre as Partes;



- f) Desenvolver propostas de sustentabilidade e escalabilidade do Projeto numa perspetiva plurianual.

Artigo 4.º

Governança e Desenvolvimento do Projeto

1. O desenvolvimento do Projeto será acompanhado conjuntamente pelas Partes, através de mecanismos de articulação e acompanhamento estratégico a definir.
2. As Partes poderão criar grupos de trabalho específicos, reuniões de acompanhamento e modelos colaborativos de governação adequados às diferentes fases de desenvolvimento do Projeto.
3. A implementação de ações concretas, investimentos, programas-piloto, eventos ou projetos derivados dependerá da celebração de instrumentos autónomos específicos entre as Partes e, quando aplicável, com outras entidades parceiras.

Artigo 5.º

Colaboração em Outros Projetos

1. As Partes reconhecem interesse mútuo em explorar futuras oportunidades de colaboração institucional e operacional noutras iniciativas alinhadas com os respetivos objetivos estratégicos.
2. Essa colaboração poderá abranger programas nas áreas da juventude, turismo sustentável, inovação social, sustentabilidade ambiental, literacia energética, desenvolvimento comunitário e mobilidade.

Artigo 6.º

Natureza do Memorando



APR 14 2024
 [Handwritten signatures]

1. O presente Memorando possui natureza institucional e colaborativa, traduzindo uma manifestação de intenção das Partes em cooperar nos domínios nela previstos.
2. O presente Memorando não constitui, por si só:
 - a) Contrato de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza;
 - b) Associação empresarial;
 - c) Sociedade;
 - d) Obrigação de financiamento;
 - e) Compromisso jurídico definitivo relativamente à execução de projetos concretos.
3. Qualquer compromisso financeiro, operacional ou contratual específico dependerá da celebração de instrumentos autónomos entre as Partes.

Artigo 7.º

Vigência

1. O presente Memorando entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se válido até 31 de dezembro de 2028.
2. O presente Memorando poderá ser alterado por acordo escrito entre as Partes.
3. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à outra Parte, a contar da data pretendida para a produção de efeitos.

Artigo 8.º

(Confidencialidade)

As Partes comprometem-se a guardar sigilo sobre todas as informações que venham a ter acesso em virtude da recíproca colaboração, restringindo a divulgação das informações confidenciais unicamente a quem essas informações sejam essenciais para a boa execução do presente Memorando. Sem prejuízo do que antecede, a Coloursflow fica autorizada a partilhar o

[Handwritten signature]

Memorando com quaisquer terceiros para efeitos de potenciais processos de venda, financiamento ou desenvolvimento do projeto.

Artigo 9.º

(Proteção de dados pessoais)

1. As Partes mais se obrigam, no âmbito da execução do presente Memorando de Entendimento, a cumprir com a legislação em vigor sobre a matéria de proteção de dados pessoais, no estrito cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016 (RGPD), assim como com a legislação Portuguesa em vigor nesta matéria, designadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD.
2. Para efeitos da presente Cláusula as Partes estão obrigadas a implementar as medidas técnicas e organizativas que se mostrem adequadas para assegurar que os dados pessoais recolhidos beneficiarão de um nível de segurança adequado à luz do RGPD, utilizando a informação estritamente nos termos e fins consentidos pelos seus titulares.
3. As comunicações entre as Partes em matéria de tratamento de dados pessoais a efetuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser feitas por escrito, dirigidas aos respetivos Encarregados de Proteção de Dados e/ou Responsáveis pelo Tratamento através dos seguintes endereços de correio eletrónicos, nos seguintes termos:

Coloursflow

E-mail: privacy@lightsourcebp.com

MovJovem – Mobilidade Juvenil, CIPRL

E-mail: protecaodados@movjovem.pt

Artigo 10.º

Disposições Finais

1. Qualquer alteração ao presente Memorando deverá revestir forma escrita e ser assinada por ambas as Partes.



2. O presente Memorando é celebrado em dois exemplares originais, de igual valor e conteúdo, ficando um na posse de cada Parte.
3. O anexo ao presente Memorando faz dele parte integrante.

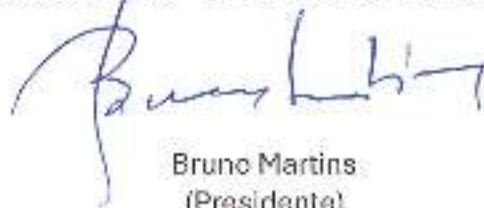
Lisboa, 1 de julho de 2026

Pela Coloursflow – Unipessoal, Lda.



Miguel Lobo
(Gerente)

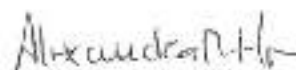
Pela Movijoyem – Mobilidade Juvenil, CIPRL



Bruno Martins
(Presidente)



Tiago Rego
(Vice-Presidente)



Alexandra Rebelo
(Vogal)





Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Alto" or "Alto L".

Anexo I

Apresentação do projeto

"INTRA_RAIL Live Trip – Naturtejo Experience, powered by Lightsource bp"

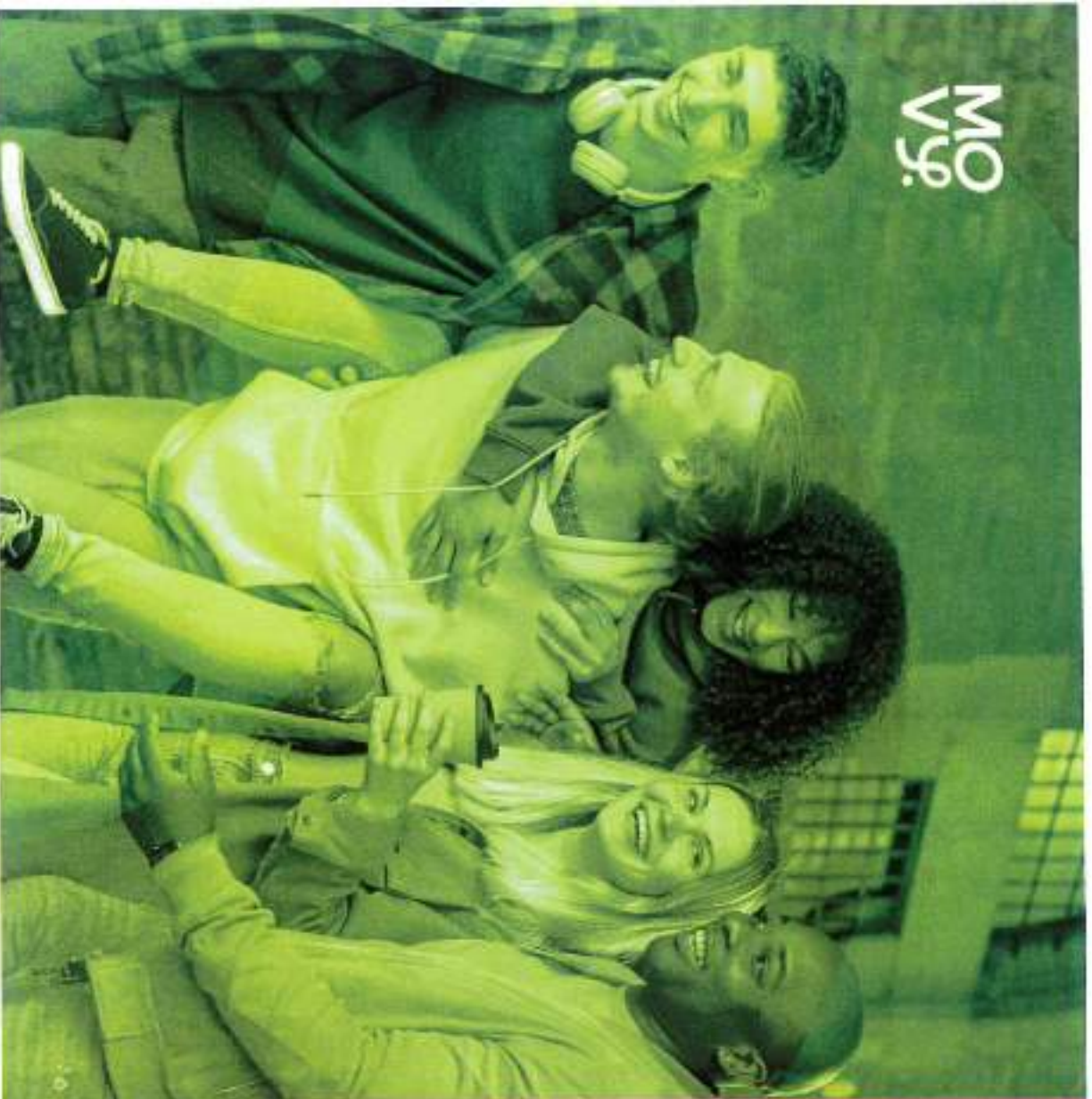
Handwritten signature in blue ink, possibly reading "F".

MO
V9.

INTRA_RAIL Live Trip "Naturtejo Experience"

powered by Lightsource bp

Alto
Naturtejo



INTRA_RAIL Live Trip "Naturtejo Experience"
powered by Lightsource bp

A Movijovem propõe transformar a região do Naturtejo num laboratório vivo de turismo jovem sustentável, através do produto INTRA_RAIL Live Trip que liga comboio, alojamento, território e impacto.

A Lightsource bp será um parceiro âncora para cocriar e dar escala a esta experiência, posicionando a empresa como agente ativo da transição energética e da coesão territorial em Portugal.

A oportunidade passa transformar o território de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor e Fúndão num **case nacional de turismo jovem sustentável**, ancorado na mobilidade ferroviária e numa experiência integrada, onde a Movijovem tem uma vantagem competitiva única.



INTRA_RAIL Live Trip "Naturtejo Experience" powered by Lightsource bp

Conceito-chave: INTRA_RAIL Live Trip "Naturtejo Experience" powered by Lightsource bp.

Criar um produto dedicados:

- Rota ferroviária na Linha da Beira Baixa
- Paragens estratégicas com experiências locais
- Alojamento nas Pousadas de Juventude (hub em Castelo Branco)
- Integração do património das Aldeias Históricas de Portugal e do Geopark Naturtejo

Posicionamento: **"Viajar barato, sustentável e com propósito"**



INTRA_RAIL Live Trip "Naturtejo Experience" powered by Lightsource bp

Estrutura do produto (com potencial de sponsorship)

Pacote 3-5 dias (modelo escalável):

- Comboio + transfers locais (soft mobility)
- Dormidos - pequeno-almoço
- Experiências incluídas:
 - Trilhos no Geopark
 - Visitas guiadas às aldeias históricas
 - Atividades de impacto local (voluntariado ambiental, contacto com comunidades)
- Conteúdo digital (app/guia interativo)

Aqui entra a Lightsource bp:

- Naming: "INTRA_RAIL Live Trip powered by Lightsource bp"
- Integração de storytelling ESG:
 - Energia renovável
 - Regeneração territorial
 - Transição energética

Proposta de valor para a Lightsource bp

A sponsorização é um investimento estratégico, não apenas uma ação de marketing



Posicionamento ESG tangível

- Associação direta a turismo sustentável
- Redução da pegada carbônica (comboio vs carro)
- Dinamização de territórios de baixa densidade



Ativação no terreno

- Branded experiences (ex: "Energy & Nature Talks")
- Visitas a projetos solares (quando adequado)
- Ações de voluntariado corporativo com jovens



Comunicação e reputação

- Alcance através da base do Cartão Jovem
- Produção de conteúdo (video, social media, influenciadores)
- Cobertura mediática (parceria com imprensa regional/nacional)

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Handwritten signature in the bottom right corner.

Agenda | Estratégia de implementação

01

Piloto (verão/outono)

2-3 edições Live Trip
(grupos de 20-30 jovens)

Teste de itinerários
e experiências

Call titulares
Cartão Jovem

02

Escala

Integração no catálogo
permanente INTRA_RAIL

Campanhas com a CP
- Combos de Portugal

03

Comunidade

Criação de uma "tribo"
de viajantes Naturtejo

Programas de
embaixadores jovens



MO
V9.

INTRA_RAIL Live Trip "Naturtejo Experience"

powered by Lightsource bp

Este produto não é apenas turismo:

- É política pública informal (coesão territorial)
- É produto comercial escalável
- É plataforma de branding ESG



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ARL
Luis

As experiências de marca estão a migrar da publicidade tradicional para o "marketing de experiência", com foco na criação de memórias duradouras, ligações emocionais e fidelização a longo prazo através de eventos imersivos e com propósito, em vez de apenas na promoção de produtos. Estas experiências giram frequentemente em torno de temas como a sustentabilidade, o bem-estar pessoal e o envolvimento comunitário, transformando os consumidores passivos em participantes ativos.

MO
VS.

Obrigado e até breve!

Alc.
Rocha

Alc.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Entre:

Lightsource Development Portugal, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 515545961, com sede na Rua Castilho, Nº 50, 1250-071 Lisboa, neste ato representada por Miguel Lobo, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, doravante designada por "Lightsource bp",

e

Movijovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, pessoa coletiva n.º 502530863, com sede na Rua Lúcio de Azevedo, N.º 27, 1600-146 Lisboa, neste ato representada por Bruno Martins, Tiago Rego e Alexandra Rebelo, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Vogal da Direção, respetivamente, com poderes suficientes para o ato, doravante designada por "Movijovem",

adiante conjuntamente designadas por "Partes", é celebrado o presente Memorando de Entendimento, que se rege pelos termos seguintes:

Artigo 1.º**(Enquadramento)**

1. A Lightsource bp integra um grupo empresarial internacional de referência no desenvolvimento, financiamento, gestão e operação de projetos de energia renovável, promovendo uma estratégia de investimento sustentável assente numa abordagem "community-first", orientada para a criação de valor social e territorial duradouro.
2. No âmbito da sua política de responsabilidade social e envolvimento comunitário, a Lightsource bp desenvolve iniciativas de investimento social

Aut
H
Am

dirigidas à promoção da inclusão, bem-estar, capacitação comunitária, literacia energética e desenvolvimento sustentável dos territórios onde opera.

3. A Movijovem é uma cooperativa de interesse público que prossegue fins de interesse geral nas áreas da mobilidade juvenil, inclusão social, educação não formal, turismo jovem sustentável e promoção da cidadania ativa, através da Rede Nacional de Pousadas de Juventude, do Cartão Jovem, do Passe INTRA_RAIL e do Programa ANDA Conhecer Portugal, entre outras iniciativas de impacto social e territorial.
4. As Partes reconhecem a importância crescente da promoção da saúde mental, do bem-estar emocional, da inclusão social e da capacitação pessoal dos jovens, particularmente em territórios do interior e contextos de maior vulnerabilidade social.
5. Neste contexto, a Movijovem desenvolveu a Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) designada "FortaleSER: Capacitação para o Bem-Estar Integral" (cfr. ANEXO I), apresentada no âmbito do Aviso CENTRO2030-2025-38 – Parcerias para a Inovação Social, promovido pela Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030.

Artigo 2.º

(Objeto)

1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto estabelecer um quadro geral de cooperação institucional entre as Partes no âmbito da implementação e acompanhamento da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) "FortaleSER: Capacitação para o Bem-Estar Integral".
2. A cooperação prevista no presente Memorando compreende, designadamente:
 - a) A participação da Lightsource bp como Investidor Social da candidatura apresentada pela Movijovem ao Programa Parcerias para a Inovação Social;

Adk
[Signature]
[Signature]

- b) O acompanhamento estratégico da implementação do projeto;
 - c) A promoção conjunta de práticas de responsabilidade social, bem-estar juvenil, sustentabilidade e desenvolvimento comunitário;
 - d) A valorização do impacto social gerado pelo projeto nos territórios abrangidos.
3. O presente Memorando enquadra ainda a intenção das Partes em aprofundar futuras formas de colaboração institucional em projetos de impacto social, juventude, sustentabilidade e desenvolvimento territorial.

Artigo 3.º

(Modelo de Colaboração)

1. A Lightsource bp compromete-se a:
- a) Participar na candidatura de IIES “FortaleSER: Capacitação para o Bem-Estar Integral” enquanto Investidor Social;
 - b) Manter válida a respetiva Carta de Compromisso de Investimento Social, nos termos submetidos à candidatura (cfr. ANEXO II);
 - c) Cofinanciar o projeto até ao montante global de 22.500,00 € (vinte e dois mil e quinhentos euros), condicionado à aprovação da candidatura e ao cumprimento do plano de atividades aprovado;
 - d) Acompanhar a execução estratégica e os resultados de impacto social do projeto, através da sua equipa de Community Engagement Portugal;
 - e) Participar, sempre que considerado adequado pelas Partes, em reuniões, fóruns de acompanhamento e ações institucionais relacionadas com a implementação da iniciativa.
2. A Movijovem compromete-se a:

[Signature]

*Ata
de
reunião*

- a) Conceber, desenvolver, coordenar e executar o Plano de Desenvolvimento da IIES "FortaleSER: Capacitação para o Bem-Estar Integral";
- b) Assegurar a boa execução técnica, financeira e operacional do projeto, em conformidade com as regras aplicáveis ao Programa Portugal Inovação Social 2030;
- c) Disponibilizar à Lightsource bp informação periódica sobre a execução do projeto, os indicadores de realização e os resultados de impacto social alcançados;
- d) Reconhecer institucionalmente o apoio da Lightsource bp enquanto Investidor Social do projeto, através dos meios de comunicação e materiais institucionais considerados adequados;
- e) Garantir a afetação exclusiva dos fundos disponibilizados pela Lightsource bp às atividades elegíveis integradas no projeto aprovado.

Artigo 4.º

(Governação e Acompanhamento)

- 1. As Partes comprometem-se a manter uma relação de cooperação institucional assente nos princípios da boa-fé, transparência, confiança mútua e partilha de informação relevante.
- 2. O acompanhamento da implementação do projeto poderá incluir:
 - a) Reuniões periódicas de monitorização;
 - b) Partilha de relatórios de execução e impacto;
 - c) Participação conjunta em iniciativas públicas de divulgação do projeto;
 - d) Avaliação de oportunidades complementares de desenvolvimento social e territorial.

Artigo 5.º
(Natureza do Memorando)

1. O presente Memorando de Entendimento possui natureza predominantemente institucional e colaborativa, traduzindo a intenção das Partes em cooperar no âmbito do projeto identificado.
2. Sem prejuízo do disposto relativamente ao compromisso de investimento social formalizado na respetiva Carta de Compromisso submetida à candidatura, o presente Memorando não constitui, por si só, contrato de prestação de serviços, associação empresarial, sociedade, parceria comercial ou vínculo laboral entre as Partes.

Artigo 6.º
(Vigência)

1. O presente Memorando entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se válido até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado mediante acordo escrito entre as Partes.
2. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à outra Parte, a contar da data pretendida para a produção de efeitos, e sem prejuízo das obrigações entretanto assumidas no âmbito da candidatura aprovada, a que se refere o nº 5, artigo 1º deste Memorando.

Artigo 7º
(Confidencialidade)

As Partes comprometem-se a guardar sigilo sobre todas as informações que venham a ter acesso em virtude da recíproca colaboração, restringindo a divulgação das informações confidenciais unicamente a quem essas informações sejam essenciais para a boa execução do presente Memorando.

Artigo 8º

(Proteção de dados pessoais)

1. As Partes mais se obrigam, no âmbito da execução do presente Memorando de Entendimento, a cumprir com a legislação em vigor sobre a matéria de proteção de dados pessoais, no estrito cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de Abril de 2016 (RGPD), assim como com a legislação Portuguesa em vigor nesta matéria, designadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD.
2. Para efeitos da presente Cláusula as Partes estão obrigadas a implementar as medidas técnicas e organizativas que se mostrem adequadas para assegurar que os dados pessoais recolhidos beneficiarão de um nível de segurança adequado à luz do RGPD, utilizando a informação estritamente nos termos e fins consentidos pelos seus titulares.
3. As comunicações entre as Partes em matéria de tratamento de dados pessoais a efetuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser feitas por escrito, dirigidas aos respetivos Encarregados de Proteção de Dados e/ou Responsáveis pelo Tratamento através dos seguintes endereços de correio eletrónicos, nos seguintes termos:

Lightsource bp

E-mail: privacy@lightsourcebp.com

Movijovem – Mobilidade Juvenil, CIPRL

E-mail: protecaodados@movijovem.pt

Artigo 9.º

Disposições Finais

1. Qualquer alteração ao presente Memorando deverá revestir forma escrita e ser assinada por ambas as Partes.
2. O presente Memorando é celebrado em dois exemplares originais, de igual valor e conteúdo, ficando um na posse de cada Parte.
3. Os anexos ao presente Memorando fazem dele parte integrante.

Lisboa, 1 de julho de 2026

Pela Lightsource Development Portugal,
Unipessoal, Lda.

Pela Movijovem – Mobilidade Juvenil, CIPRL



Miguel Lobo

(Country Manager Portugal)



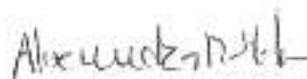
Bruno Martins

(Presidente)



Tiago Rego

(Vice-Presidente)



Alexandra Rebelo

(Vogal)

Anexo I

Apresentação da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social

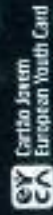
"FortaleSER: Capacitação para o Bem-Estar Integral"



movijovem

“FortaleSER: Capacitação para o Bem-Estar Integral”

Iniciativa para a Inovação e Empreendedorismo Social (AAC CENTRO2030-2025-38)



*Relatório
de
avaliação*

4

Enquadramento

- A Movijovem é uma cooperativa de interesse público, multisetorial, com atuação no ramo da **solidariedade social**, sendo também um organismo de referência na promoção da mobilidade e intercâmbio juvenil, de forma sustentável, inclusiva e universal.
- No âmbito da sua missão, tem quatro principais mecanismos de atuação:
 - Programa Cartão Jovem (CJ)
 - Pousadas de Juventude
 - Passe Intro_Rail
 - ANDA Conhecer Portugal
- Entre 2022 e 2023 realizou-se um estudo de escala nacional designado “**Retrato da População Jovem Portuguesa: Quem São, o que as/os Move Agora, Quais as Suas Expectativas**”, no qual participaram mais de 10 mil jovens com idades entre os 12 e os 30 anos, onde se identificou como principal problema social a **saúde mental dos jovens**.
- Tendo-se encontrado um conjunto de vulnerabilidades específicas na **região Centro Interior**, que por via da presente iniciativa se pretendem suprir.
- A presente iniciativa de inovação e Empreendedorismo Social (IES) pretende contribuir para a melhoria da saúde mental dos jovens da região Centro Interior, esperando-se impactar cerca de **2240 jovens**.

Problema Social

O principal problema social dos jovens e as suas vulnerabilidades associadas.

Saúde Mental e Bem-Estar Psicológico

Planeamento percurso vida

Acesso à habitação

Acesso e qualidade
do emprego

Digitalização e
literacia digital

Orientação para o
coletivo e
responsabilidade
social

Responsabilidade e
participação cívica



[Handwritten signature]

*Atto
Hau
Pau*

Solução proposta

Iniciativas que visam responder ao problema social e às vulnerabilidades identificadas.

Prazo execução: 2 anos

Academias *Capacita-te*

Objetivo: Prevenir

Eventos: 16

Público-alvo: 320 jovens, 12-17 anos

Academias *Emancipa-te*

Objetivo: Corrigir

Eventos: 16

Público-alvo: 320 jovens, 18-30 anos

Plataforma *Encontra-te*

Objetivo: Complementar, aprofundar e intervir

Público-alvo: 1800 jovens, 12-30 anos (15% Região Centro com "Mediadores de Contexto")

Iniciativas (I)

Constituídas por módulos que visam minimizar o problema social e as vulnerabilidades identificadas.



Academias Capacita-te (12-17 anos)

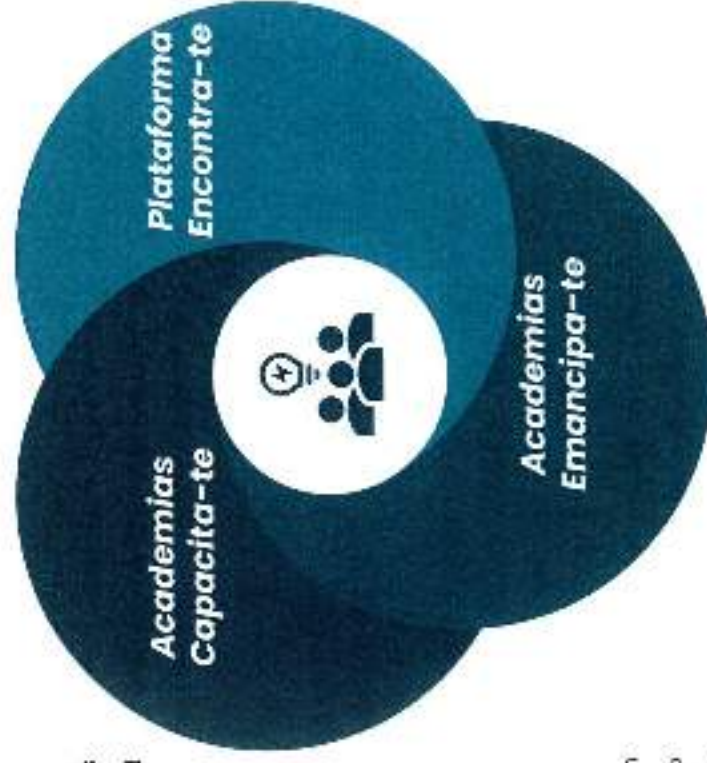
Acesso a recursos e desenvolvimento de atividades que potenciem competências que permitam às/ aos jovens lidar com dimensões do seu desenvolvimento pessoal e assim prevenir problemas de saúde mental, nomeadamente:

- Literacia financeira e laboral;
- Acesso e estabilidade no emprego;
- Relacionamentos interpessoais, íntimos e de contexto familiar;
- Acesso a serviços de saúde e habitação;
- Orientação para o coletivo e responsabilidade social;
- Desenvolvimento e bem-estar pessoal.



Academias Emancipa-te (18-30 anos)

O objetivo desta academia são os mesmos sumariados para a anterior, com recursos e atividades adequadas à faixa etária, com particular enfoque na correção do problema e vulnerabilidades identificadas associadas a uma **transição da/ do jovem para uma vida autónoma.**



Iniciativas (II)

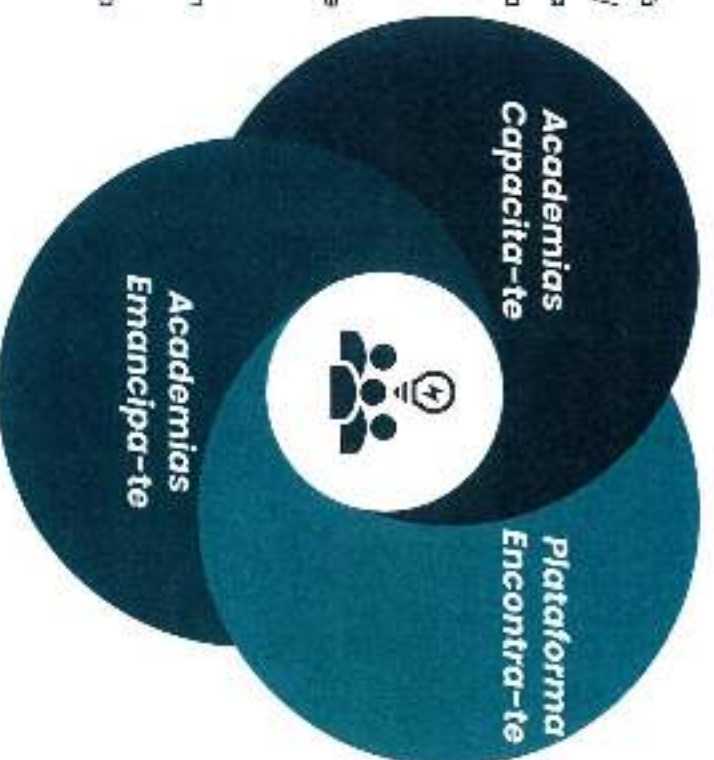
Constituídas por módulos que visam minimizar o problema social e as vulnerabilidades identificadas.



Plataforma Encontra-te (12-30 anos)

Plataforma criada para permitir o acesso a respostas seguras e de qualidade. Será reforçada por profissionais “**mediadores de contexto**” que irão interagir e orientar a/ o jovem de acordo com as áreas de interesse, garantindo uma **resposta personalizada e uma monitorização e acompanhamento ao longo do tempo**. Nesta ação serão desenvolvidas, de grosso modo, as seguintes atividades:

- Criação de um plano de desenvolvimento pessoal online;
- Partilha das tutoriais das Academias em formato de módulos de aprendizagem;
- Disponibilização de materiais didáticos para download;
- Criação de fóruns de discussão para que a/ os participantes possam interagir e partilhar experiências;
- Implementação de um sistema de acompanhamento para que se possa monitorizar o progresso dos participantes e oferecer apoio personalizado;
- Desenvolvimento de oportunidades para mentoria online;
- Desenvolvimento de uma biblioteca virtual atualizada;
- Organização de webinars com especialistas;
- Promoção da participação da comunidade juvenil em iniciativas locais.



Inovação

Características distintivas da iniciativa no âmbito da promoção da saúde mental no Centro Interior.

Qualidade e generalização

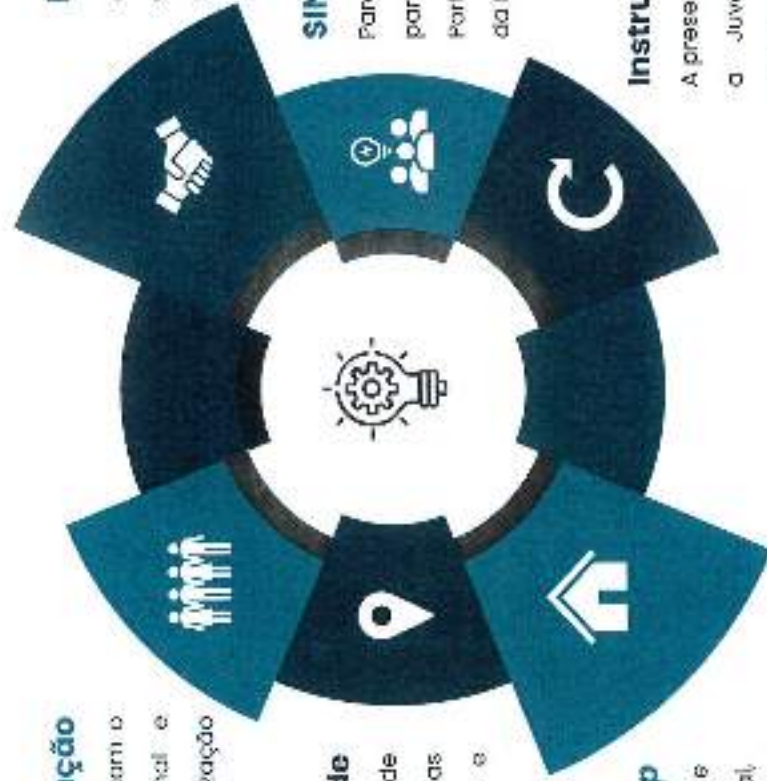
Iniciativa promovida em continuidade com o selo *Movijovem/ CJ* (a nível nacional e europeu) e que beneficiará da generalização do CJ iniciada em janeiro 2024.

Conteúdo de proximidade

A utilização dos espaços das Pausadas de Juventude permite que a "distância das respostas" assuma um carácter direto e local.

One-stop-shop

Plataforma agregará conteúdos e oportunidades de inclusão social, participação cívica e desenvolvimento pessoal e social para a juventude.



Parcerias e Colaborações

As/ as jovens poderão beneficiar de parcerias e colaborações específicas para esta IIES, mas também de parcerias já estabelecidas pelo C.J.

SINCLab - Social Inclusion Laboratory

Parceria única com SINCLab (Universidade do Porto) para a criação do Observatório da Juventude Português e para auxílio na monitorização do impacto da iniciativa.

Instrumento de políticas públicas de juventude

A presente IIES está alinhada com o II Plano Nacional para a Juventude, pelo que terá sustentabilidade e escalabilidade para aplicação neste e noutros territórios, para além do prazo de execução aqui definido.

Recursos Humanos

Perfis profissionais que farão parte do desenvolvimento da ILES (dependente de dimensionamento do projeto).

Perfis profissionais propostos

Comissão de Acompanhamento

1x Coordenador projeto/ gestor
impacto

1x Mediador contexto online
(mentor)

2x Psicólogos

1x Técnico de Plataforma
Digital

1x Técnico marketing e
comunicação

Estimativa custo total elegível: **266 666 €**

Investidor Social

A participação enquanto **Investidor Social**, contribuindo financeiramente para a implementação da iniciativa no território e reforçando, de forma estratégica, as políticas de juventude, saúde mental e coesão social, permitirá:

- Integrar a V/ Entidade na governação e acompanhamento estratégico do projeto;
- Reforçar o posicionamento do V/ Entidade como agente ativo de inovação social.



Até
2024
P. Costa

Parceiro Social Não-Formal

A participação enquanto **Parceiro Social Não-Formal**, permitirá contribuir logisticamente para a implementação da iniciativa no território através das seguintes ações:

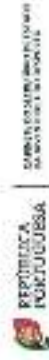
- **Referenciação e mobilização de jovens:**
Identificação e articulação de jovens em situações de maior vulnerabilidade (escolarista, não-pós-secundária, desempregado, etc.), articulação com Educador de Juventude, Ação Social, Biblioteca, Círculo Cívico, Envolvimento através de projetos comunitários juvenis, IPSS e outras organizações
- **Enriquecimento técnico das Académias:**
Integração de técnicos (psicólogos, técnicos de juventude, apoio social, assistência) em momentos formativos, realização de boas práticas municipais na área do trabalho e do setor. Participação em pontos temáticos ou sessões de trabalho.
- **Divulgação institucional**
Divulgação através de canais próprios (site, redes sociais, newsletter, agenda cultural).
- **Apoio logístico:**
Facilitação de contactos institucionais, apoio na gestão de reuniões ou eventos locais.
- **Integração em Estratégias locais:**
Articulação com Planos estratégicos de Juventude e/ou Planos de Desenvolvimento Social. Envolvimento nas estratégias locais de promoção do envelhecimento ativo para a população idosa.

obrigado

Segue-nos:



www.movijovem.pt / www.pousadasjuventude.pt / www.cartaojovem.pt



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

movijovem



Ass.
Jovem
Juventude

Anexo II

Carta de Compromisso de Investimento Social,

emitida pela Lightsource Development Portugal, Unipessoal, Lda., submetida na candidatura da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) "FortaleSER: Capacitação para o Bem-Estar Integral", ao Aviso nº: CENTRO2030-2025-38, do Programa de Parcerias para a Inovação Social, promovido pela Estrutura de Missão de Portugal Inovação Social.



Adit
104
Ferreira

CARTA DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO SOCIAL

COMPROMISSO DE COFINANCIAMENTO DO PROJETO DE INOVAÇÃO SOCIAL "FortaleSER: Capacitação para o Bem-Estar Integral" PARA EFEITOS DE CANDIDATURA ÀS PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL

Lisboa, 26 de Março de 2026

Proponente: Lightsource Development Portugal, Unipessoal, Lda.; NIPC 515545961

Apresentação do Investidor Social

Lightsource bp é uma empresa global líder no desenvolvimento, gestão e operação de projetos de energia renovável em larga escala, detida pelo grupo britânico BP. A empresa opera em 19 regiões globais com conta com mais de 1.000 trabalhadores. Em Portugal a Lightsource bp desenvolve um relevante portfólio nas tecnologias, eólico e armazenamento de energia.

Faz parte do ADN global da empresa, desde o início e durante a operação das centrais de produção de energia (mais de 30 anos) a relação próxima com comunidades locais no âmbito territorial dos seus projetos.

A Lightsource bp compromete-se com uma abordagem "community-first" através de projetos de partilha de valor de longo prazo geradores impacto social. Estes projetos assentam em 3 pilares essenciais: (i) criação de emprego local e uso duplo do solo para agricultura e pecuária, (ii) partilha de energia renovável acessível à comunidades e aos mais vulneráveis e (iii) investimento em projetos inovação social para os públicos mais vulneráveis e excluídos e literacia energética.

Em 2024 a Lightsource bp investiu mais de €445.000 em benefícios comunitários, para além de em 2024 ter gerado mais 3.000 empregos durante a construção das centrais renováveis

A Lightsource bp global, promove práticas responsáveis incluindo respeito pelos direitos humanos, diversidade e inclusão, além de políticas robustas de fornecimento responsável e impacto ambiental através de biodiversidade, agrivoltaica e eficiência energética.

Experiência do Investidor Social com a(s) Entidades Implementadora(s)



Declaração de Compromisso



Ata
da
Reunião
de
Trabalho

Enquanto Investidor Social, declaro que:

1. Conheço e acredito no potencial de impacto do projeto de inovação social designado "FortaleSER: Capacitação para o Bem-Estar Integral".
2. Conheço o Plano de Desenvolvimento proposto e o orçamento a ele associado.
3. Assumo o compromisso de cofinanciar a implementação deste plano de desenvolvimento até ao montante de 22.500,00 € de acordo com o calendário de financiamento proposto, na condição de candidatura às Parcerias para a Inovação Social ser aprovada e do projeto cumprir o plano de atividades proposto.
4. Tenho intenção de acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento nos seguintes termos:
A equipa de Envolvimento de Comunidades Portugal acompanhará o desenvolvimento estratégico, assim monitorizará os objetivos de impacto gerados pelo projeto participando das reuniões/fóruns que sejam definidos pela Movijovem - mobilidade juvenil, CIPRI, ou a pedido da Lightsource bp.
5. Não tenho qualquer relação de controlo sobre a(s) Entidade(s) beneficiária(s) "Movijovem - mobilidade juvenil, CIPRI", nos termos definidos no Aviso de Abertura de Candidaturas.

Declaro também que, em caso de aprovação da candidatura, autorizo a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 a divulgar publicamente a informação que consta desta Carta de Compromisso de Investimento Social, no âmbito da estratégia de comunicação do Programa de Parcerias para o Impacto.

Miguel Lobo

(Country Manager Portugal)

Pessoa de contacto do investidor social:

- Nome: Paulo Pinto (Community Engagement Manager)
- Morada: Edifício Monday, 7º, Pç do Marquês de Pombal 2, 1250-161 Lisboa
- Telefone/Telemóvel: 913 126 112
- Endereço Eletrónico: paulo.pinto@lightsourcebp.pt



Albino
Ferreira
Pinto

Parcerias para a Inovação Social

CARTA DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO SOCIAL

O QUE É?

A "Carta de Compromisso de Investimento Social" é um documento através do qual um Investidor Social declara o seu compromisso em cofinanciar o Plano de Desenvolvimento de uma Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) apresentado por uma ou mais Entidades Implementadoras para candidatura a financiamento no âmbito das Parcerias para a Inovação Social. O cofinanciamento tem a forma de subvenção não reembolsável, conforme descrito no Aviso de Abertura de Candidaturas.

No caso de se tratar de um investidor internacional, a carta pode ser apresentada em Inglês.

F

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

ADENE - Agência para a Energia, com sede na Rua Visconde de Seabra, 3, 2º, 1700-421 Lisboa, pessoa coletiva de utilidade pública com o número 501 618 392, neste ato representada por Nelson Higinio Talambas da Silva Lage e Ana Paula Martins Rodrigues, na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por "ADENE");

e

Lightsource Development Portugal, Unipessoal Lda., com sede na Rua do Castilho, n.º 50, 1250-071 Lisboa, com o NIF 515545961, neste ato representada por Miguel Lobo, na qualidade de Country Head Portugal, com poderes para o ato (doravante designada por "Lightsource bp"),

Em conjunto, doravante designadas por "Partes",

Considerando que:

- A. A ADENE é uma pessoa coletiva de tipo associativo com estatuto de utilidade pública, que tem como missão o desenvolvimento de atividades de interesse público na área da energia, do uso eficiente da água e da eficiência energética na mobilidade, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 223/2000, de 9 de setembro, na sua atual redação;
- B. A ADENE desenvolve a sua atividade junto dos diferentes setores económicos e dos consumidores, recorrendo para o efeito ao apoio de entidades públicas ou privadas e de agentes de mercado especializados;
- C. A ADENE tem como atribuições, designadamente, desenvolver ações inerentes à sensibilização e informação do público em geral e das empresas para questões de energia e para a dimensão ambiental a elas associada, e promover ações de formação especializada na aplicação de instrumentos e tecnologias de gestão de energia;
- D. A ADENE é responsável pela operação de programas de promoção de eficiência de recursos e de descarbonização, designadamente na administração pública, bem como pelo apoio, aconselhamento e informação ao mercado e ao consumidor, assegurando, para além da gestão de sistemas nas áreas da certificação, etiquetagem e classificação

energética ou hídrica, a promoção da utilização da certificação energética dos edifícios como instrumento de verificação e validação das intervenções de renovação nos edifícios, nomeadamente no âmbito de programas de financiamento e de apoio, e o desenvolvimento de projetos em eficiência energética ou hídrica, energias renováveis, consumidores e pobreza energética, economia circular e mobilidade sustentável;

- E. A ADENE integra a Academia ADENE, que promove formação especializada na certificação energética de edifícios e reforço de competências nos domínios da eficiência energética, das energias renováveis, da eficiência hídrica, da mobilidade eficiente e da sustentabilidade;
- F. A ADENE é responsável pela implementação da Rota da Energia, uma iniciativa que visa aumentar a literacia energética dos cidadãos. Através da Rota da Energia, a ADENE promove sessões de Informação, sensibilização e formação, presenciais ou à distância, levando o conhecimento até às pessoas, instigando a vontade de saber mais sobre o mundo da energia e dar a entender o papel dos cidadãos na construção de um mundo mais sustentável;
- G. A Rota da Energia tem prevista a realização de sessões de Informação, sensibilização e formação dirigidas aos cidadãos, escolas, empresas e técnicos municipais;
- H. A ADENE desenvolve a Iniciativa Rotelro da Indústria em Ação que visa apoiar a transição energética e a descarbonização do setor Industrial, um dos maiores consumidores de energia e motor da economia nacional, através de eventos temáticos, realizados em parceria com associações setoriais, pretendendo-se promover conhecimento especializado, divulgar soluções tecnológicas e incentivar a adoção de práticas eficientes e sustentáveis;
- I. A Lightsource bp pertence ao grupo económico Lightsource bp, líder global no desenvolvimento, gestão e operação de projetos de energia renovável em larga escala e que em Portugal se encontra a desenvolver um pipeline de projetos com a capacidade total estimada superior a 3GW;
- J. A Lightsource bp manifesta interesse em colaborar com a ADENE na prossecução dos objetivos do presente protocolo, contribuindo para a promoção da transição energética, da descarbonização e da literacia energética.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração (doravante designado por «Protocolo»), que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**(Objeto)**

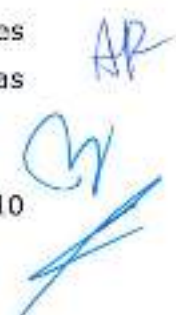
O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições da relação de cooperação e colaboração entre as Partes, designadamente através de apoio técnico especializado mútuo no âmbito das competências e áreas de atividade das Partes, em particular nas áreas da formação, sensibilização e informação à sociedade.

Cláusula 2.ª**(Âmbito)**

O presente Protocolo tem por âmbito a colaboração das Partes nas iniciativas e projetos que visem promover a eficiência e a transição energéticas enquanto fatores cruciais para atingir a neutralidade carbónica, aumentar a literacia energética, combater a pobreza energética, maximizar o potencial de um sistema energético descentralizado e descarbonizado, através do apoio técnico especializado mútuo e da realização de ações de formação, informação e sensibilização, enfatizando assim o papel da indústria das energias renováveis e dos cidadãos na construção de um mundo mais sustentável.

Cláusula 3.ª**(Atividades)**

1. No âmbito da relação de colaboração regulada pelo presente Protocolo, a ADENE colaborar com a Lightsource bp para a prossecução dos objetivos definidos nas Cláusulas anteriores e na implementação do Plano de Ação junto como **Anexo I** e que integra o presente Protocolo, através do desenvolvimento das seguintes atividades:
 - a) Disponibilização aos formadores da Lightsource bp de conteúdos, com vista à sua preparação conjunta, para efeitos das sessões da Rota da Energia dirigidas a alunos e cidadãos;
 - b) Realização, caso seja necessário, de ações de formação de formadores da Lightsource bp para a realização de sessões da Rota da Energia dirigidas a alunos e cidadãos;
 - c) Realização de sessões da Rota da Energia dirigidas a alunos e cidadãos, incluindo toda a logística associada;
 - d) Identificação de oportunidades de sinergias e colaboração nas ações desenvolvidas no âmbito do "Roteiro da Indústria em Ação" e em outras



- iniciativas da ADENE alinhadas às competências e áreas de atividade da Lightsource bp;
- e) Apoio técnico especializado no âmbito das suas competências e áreas de atividade, incluindo o estudo da oportunidade de adoção dos referenciais técnicos e de certificação da ADENE;
 - f) Colaboração na preparação e divulgação de iniciativas e atividades formativas nas áreas de atuação da Academia ADENE;
 - g) Colaboração na organização e promoção de eventos em parceria;
 - h) Divulgação do Protocolo e das suas atividades e resultados através dos respetivos meios de comunicação institucionais;
 - i) Organização conjunta de atividades de cidadania e voluntariado no âmbito do plano de responsabilidade social da ADENE.
2. Por seu lado, a Lightsource bp colabora com a ADENE para a prossecução dos objetivos definidos nas Cláusulas anteriores e na implementação do Plano de Ação junto como **Anexo I** e que integra o presente Protocolo, através da realização das seguintes atividades:
- a) Promoção da literacia energética através da partilha de conteúdos relativos às energias renováveis, armazenamento de energia, segurança energética, transição energética e sistema energético descentralizado e descarbonizado;
 - b) Ações de sensibilização junto das comunidades locais sobre as oportunidades da transição energética e o papel das energias renováveis no cumprimento dos objetivos e metas de neutralidade carbónica do País;
 - c) Participação em eventos e iniciativas promovidos pela ADENE, em especial aqueles no quadro das associações internacionais que a ADENE integra, tendo em vista dar a conhecer projetos da Lightsource bp no domínio das energias renováveis e da descarbonização;
 - d) Partilha de experiências de casos de sucesso relativos a projetos de produção de energia com base em energias renováveis;
 - e) Apoio técnico especializado no âmbito das suas competências e áreas de atividade;
 - f) Identificação de oportunidades de sinergia e de colaboração nas iniciativas desenvolvidas pela Lightsource bp, sobretudo nas ações de eficiência energética, de promoção da literacia energética, de formação e sensibilização, de combate à pobreza energética, de bem-estar social e serviço social, e aquelas desenvolvidas nas Comunidades de Energia Renovável;

- g) Colaboração na organização e promoção de eventos em parceria;
 - h) Divulgação do Protocolo e das suas atividades e resultados através dos respectivos meios de comunicação Institucionais.
3. As Partes garantem que na iniciativa Rota da Energia, nomeadamente nas sessões de Informação, sensibilização e formação dirigidas aos cidadãos e alunos que sejam organizadas pelas Partes, figurará o logótipo da ADENE e da Lightsource bp, tanto nas comunicações/publicações escritas como nas digitais.
 4. As Partes devem aprovar previamente quaisquer comunicações/publicações escritas ou digitais, assim referidas no ponto anterior, bem como os materiais onde o seu logótipo seja utilizado.
 5. Até sessenta (60) dias antes do termo do prazo acordado para a vigência do Protocolo, as Partes procederão à preparação e aprovação de um Plano de Ação para o ano subsequente, o qual constituirá o elemento essencial para a renovação do Protocolo, conforme estabelecido na Cláusula 9.ª. As Partes procederão também à avaliação da execução do Plano de Ação do ano transato. O Plano de Ação para o primeiro ano de execução do presente Protocolo constitui o **Anexo I** a este documento.
 6. Se necessário, a concretização de ações enquadradas no número anterior, bem como das demais ações e atividades que venham a ser oportunamente identificadas pelas Partes, será formalizada, nos termos legalmente aplicáveis, mediante acordos de colaboração ou contratos específicos a celebrar entre as Partes, nos quais serão estabelecidas as condições particulares a observar na respetiva execução.
 7. Quaisquer outras ações cuja execução se venha a revelar necessária no âmbito do presente Protocolo poderão ser acordadas mediante simples compromisso entre as Partes, bastando para tal ser suportado por comunicação(ões) escrita(s) entre os responsáveis das mesmas e na(s) qual(is) se definam as condições particulares a observar na respetiva execução.

Cláusula 4.ª

(Suporte Financeiro)

1. A execução do presente Protocolo depende da disponibilidade e exclusiva responsabilidade orçamental de cada uma das Partes, não havendo lugar a quaisquer contrapartidas financeiras.

2. Cada uma das Partes compromete-se em diligenciar, para cada uma das atividades que pretendam realizar no âmbito do presente Protocolo, no sentido de identificar as necessárias fontes de financiamento.

Cláusula 5.ª

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do presente Protocolo, até que a mesma venha, por forma legítima, a tornar-se pública.
2. A informação partilhada pelas Partes no âmbito do presente Protocolo apenas poderá ser usada, publicada ou divulgada nas respetivas plataformas e sistemas para os efeitos do presente Protocolo, salvo acordo expresse entre as Partes que possibilite a sua utilização para fim diverso.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os representantes, trabalhadores, colaboradores e/ou subcontratados de qualquer uma das Partes tenham acesso em virtude da celebração do presente Protocolo.
4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Protocolo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª

(Propriedade Intelectual)

1. No âmbito do presente Protocolo, cada uma das Partes mantém os seus direitos relativamente à propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direito de autor e direitos conexos) que existam previamente à celebração do presente Protocolo, não se verificando, por via do mesmo, quaisquer alterações neste domínio.
2. As Partes aceitam e reconhecem que podem, sem quaisquer restrições de modo, forma, local ou tempo, diretamente ou por intermédio de terceiros subcontratados, modificar total ou parcialmente a informação de que sejam proprietárias, bem como integrar total ou parcialmente essa informação em outras obras ou utilizá-la conjuntamente com outras criações.

3. Caso uma das Partes venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do presente Protocolo, quaisquer direitos mencionados nos números anteriores, a Parte faltosa deve suportar todas as despesas em que, em consequência, haja incorrido.
4. Cada uma das Partes é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de propriedade intelectual que utilize no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 7.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

As Partes obrigam-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou outra que a venha a substituir, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do Protocolo.

Cláusula 8.ª

(Gestão e Acompanhamento do Protocolo)

1. As Partes procedem desde já à designação dos seus representantes para planificação e gestão do presente Protocolo:

Pela ADENE: Jorge Barata Marques

Correio eletrónico: jorge.marques@adene.pt

Endereço: Rua Visconde de Seabra, 3, 2.º, 1700-421 Lisboa

Pela Lightsource bp: Flavla Lima

Correio eletrónico: flavla.lima@lightsourcebp.com

Endereço: Praça Marquês de Pombal 2, 1250-160 Lisboa

2. As Partes devem estabelecer um "Grupo de Trabalho" para preparar o Plano de Ação Anual e monitorizar e avaliar as atividades desenvolvidas.
3. As alterações das informações de contacto acima indicadas devem ser comunicadas às outras Partes, produzindo efeitos na data da receção da referida comunicação.
4. Os representantes referidos nos números anteriores podem, por determinação de qualquer das Partes, ser substituídos, devendo as outras Partes ser informadas de tal facto mediante notificação efetuada para o efeito.

5. Independentemente de outras necessidades decorrentes das atividades em curso, para o melhor acompanhamento e dinamização deste Protocolo serão, no mínimo, agendadas entre as Partes duas reuniões anuais de avaliação do ponto da situação das atividades em desenvolvimento e abordagem de novas iniciativas a desenvolver.

A calendarização será acordada entre as Partes na sequência da assinatura e da periódica renovação deste Protocolo.

Cláusula 9.ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo vigora pelo período de 1 ano, produzindo efeitos desde a data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período de tempo de acordo com o definido no n.º 5 da Cláusula 3ª, exceto se for denunciado por qualquer das Partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo inicial acordado ou ao termo de qualquer das renovações subsequentes, caso estas venham a ocorrer.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem a todo o tempo alterar ou revogar o presente Protocolo, desde que de comum acordo e mediante forma escrita.

Cláusula 10.ª

(Legislação Aplicável)

O presente Protocolo é regulado pela legislação portuguesa.

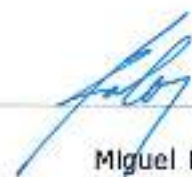
Feito em Lisboa, em 15 de julho de 2026, em dois exemplares, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

Pela ADENE,

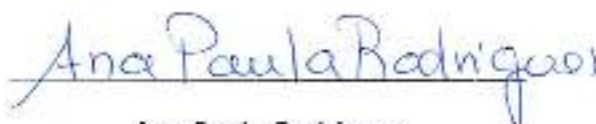


Nelson Lage
(Presidente do Conselho de
Administração)

Pela Lightsource bp,



Miguel Lobo
(Country Head – Lightsource bp)



Ana Paula Rodrigues
(Vice-Presidente do Conselho de
Administração)

ANEXO I | PLANO DE AÇÃO

Na tabela abaixo são apresentadas as atividades do Plano de Ação a desenvolver durante o período de vigência do Protocolo. Todas as atividades envolvem a colaboração direta entre as partes, sendo indicada a entidade responsável pela coordenação de cada tarefa específica:

Cláusula 3.ª	Atividade	Responsável	Indicador
Alínea 1. a), b) e c)	Colaboração em iniciativas promovidas no âmbito da "Rota da Energia" da ADENE.	ADENE e Lightsource bp	Organização de 5 ações da "Rota da Energia"
Alínea 1. d)	Colaboração em iniciativas promovidas no âmbito do "Roteiro da Indústria em Ação" da ADENE.	ADENE e Lightsource bp	Organização de evento sobre energias renováveis na Indústria
Alínea 1. f)	Identificação, desenvolvimento e divulgação de ações de formação para profissionais na cadeia de valor da indústria e das energias renováveis.	ADENE e Lightsource bp	Organização de 2 ações de formação
Alínea 1. f) e g)	Elaboração de artigos, notícias e outros materiais informativos e apresentação de iniciativas conjuntas em eventos e ações de comunicação promovidas pelas Partes.	ADENE e Lightsource bp	N/A
Alínea 1. h)	Divulgação institucional do Protocolo e dos seus resultados, através dos canais e meios de comunicação das Partes, contribuindo para o reforço da literacia energética e para a visibilidade das iniciativas desenvolvidas.	ADENE e Lightsource bp	N/A
Alínea 1. i)	Desenvolvimento e realização de atividades conjuntas de cidadania e voluntariado.	ADENE e Lightsource bp	A definir

**Protocolo Cooperação entre o
Instituto Politécnico de Castelo Branco
e a Lightsource Development Portugal, Unipessoal, Lda.**

Atendendo a que o **Instituto Politécnico de Castelo Branco**, pessoa colectiva número 504152980, com sede na Av. Pedro Alvares. Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, adiante designado por IPCB, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, é uma instituição pública de ensino superior, vocacionado para o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade nas mais diversas áreas técnico-científicas.

Atendendo a que a **Lightsource Development Portugal, Unipessoal Lda.** pessoa colectiva número 515545961, com sede na Rua Castilho, 50, 1250-071 Lisboa, adiante designada por “Lightsource bp”, representada por Miguel Lobo, na qualidade de gerente, é uma empresa que se dedica ao desenvolvimento, construção e operação de projetos elétricos de fontes renováveis.

Tendo em conta estes pressupostos, as entidades atrás mencionadas acordaram protocolar entre si o seguinte (“Protocolo”):

Cláusula Primeira

Objeto do protocolo

A cooperação entre a Lightsource bp e o Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) desenvolver-se-á nos domínios técnico e científico de interesse comum, de modo que as relações de intercâmbio daí resultante permitam uma conjugação de ações que originem benefícios para ambas as partes, na estrita medida das suas atribuições.

Cláusula Segunda

Colaboração bilateral

1. A cooperação entre as partes outorgantes traduzir-se-á, designadamente, nas seguintes formas de colaboração bilateral:

- a) Envidar os seus melhores esforços para integrar alunos do IPCB em estágios, projetos ou iniciativas formativas enquadradas no âmbito da parceria (sob orientação dos docentes do IPCB);
- b) Realização de projetos de investigação fundamental ou aplicada e de trabalhos de prestação de serviços, de iniciativa conjunta ou autónoma a realizar por elementos de ambas as partes, em áreas de interesse comum;
- c) A Lightsource bp e o IPCB facultarão reciprocamente, sem prejuízo das suas atividades próprias e disponibilidade e de acordo com as normas legais aplicáveis, as suas instalações, equipamentos, serviços e recursos humanos, para a realização de ações conjuntas que venham a ser acordadas em aditamentos específicos ao presente protocolo;
- d) Ambas as partes facilitarão o acesso a informação científica, bibliográfica e de material didático, assim como a utilização de meios técnicos, de acordo com as normas aplicáveis e a determinar posteriormente.

Cláusula Terceira

Ações a desenvolver

- 1. A iniciativa das ações e/ou projetos a desenvolver com a participação das duas entidades é da responsabilidade da Lightsource bp.
- 2. As ações a desenvolver serão objeto de análise prévia a efetuar conjuntamente pelas duas instituições, em que serão definidos os objetivos, resultados esperados e as demais condições de desenvolvimento de cada ação.
- 3. O acompanhamento das ações será efetuado por proposta de ambas as partes, de acordo com as especificidades das mesmas.
- 4. Os termos e condições em que as ações e/ou projetos deverão ser desenvolvidos serão objeto de acordo específico entre a Primeira Outorgante e a Lightsource bp, ou entre a Primeira Outorgante e qualquer entidade pertencente ao grupo económico da Lightsource bp.

Cláusula Quarta

Obrigações das partes

1. Todas as informações trocadas entre as partes, no âmbito da execução deste protocolo, que contenham a indicação de “confidenciais” estão sujeitas a estrito sigilo e não poderão ser divulgadas publicamente ou a terceiros sem o consentimento da contraparte.
2. Sem prejuízo do que antecede, a Lightsource bp poderá facultar o presente Protocolo a quaisquer terceiros no âmbito da sua atividade, incluindo, sem a isso se limitar, no contexto de uma possível venda ou de um possível financiamento do seu projeto.
3. A limitação prevista no número 1 não se aplica quando a divulgação vise satisfazer pedidos de autoridades judiciais ou administrativas para cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou decisões dessas mesmas entidades.
4. Os representantes de ambas as instituições obrigam-se mutuamente a cumprir as condições estabelecidas no presente protocolo.

Cláusula Quinta

Remuneração

Sempre que haja lugar a remuneração, esta será efetuada através das instituições envolvidas em harmonia com as normas legais aplicáveis mediante financiamento proveniente da candidatura a projetos de I&D.

Cláusula Sexta

Entrada em vigor

1. O presente protocolo de colaboração entra em vigor à data da sua assinatura e tem a duração de 2 anos, prorrogável por iguais períodos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.
2. O presente protocolo poderá ainda ser objeto de rescisão por mútuo acordo, devendo constar de documento escrito e assinado pelas partes.
3. No caso de denúncia ou rescisão do presente protocolo ou de não prorrogação do mesmo no termo da sua vigência, devem ser asseguradas as ações em curso até à finalização das mesmas, salvo acordo expresso das partes ou salvo se o fundamento para a cessação antecipada do contrato for o incumprimento contratual por alguma das partes.

Cláusula Sétima

Revisão

Durante o período de vigência ou suas prorrogações, poderão ser introduzidas alterações a este protocolo por acordo das instituições intervenientes, as quais, após formalização, constituirão aditamentos ao protocolo.

Cláusula Oitava

Proteção de Dados

As partes obrigam-se a não ceder, revelar ou utilizar dados pessoais que lhes hajam sido confiados ou de que tenham conhecimento no âmbito do presente protocolo ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos, de acordo com o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula Nona

Dúvidas e Casos Omissos

Os casos omissos neste Protocolo e as eventuais dúvidas serão resolvidos ou esclarecidos por consenso entre as partes signatárias.

Cláusula Décima

Conflitos de Interesse

1. O Instituto Politécnico de Castelo Branco compromete-se, durante a execução do presente Protocolo, a comunicar à Lightsource bp qualquer relação entre o mesmo e qualquer Funcionário Público, que possa afetar ou ser interpretado como passível de afetar a cooperação entre as partes ou o negócio da Lightsource bp.
2. A comunicação referida no número anterior deverá ser efetuada pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco, logo que tenha conhecimento da existência de um conflito de interesses, de preferência, previamente ao início de qualquer ato ou atividade que suscite tal conflito de interesses ou em que um potencial conflito de interesses seja identificado.
3. Para efeitos da presente Cláusula, deverá considerar-se como Funcionário Público qualquer ministro, funcionário público, político, diretor, oficial ou empregado ou outro colaborador do governo ou de departamento governamental, organismo ou órgão e/ou de qualquer entidade

controlada pelo Estado, qualquer empresa na qual o Estado seja detentor de qualquer participação social superior a trinta por cento e/ou qualquer organização internacional, bem como qualquer familiar próximo dos sujeitos acima indicados.

Cláusula Décima Primeira

Foro Competente

Para dirimir quaisquer questões relativas à interpretação ou execução deste protocolo, as partes convencionam o foro da comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é assinado por ambos as partes, digitalmente, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Castelo Branco, 09 de janeiro de 2026

Presidente do Instituto Politécnico de
Castelo Branco

Gerente da Lightsource Development Portugal,
Unipessoal Lda.

Prof. Doutor António Marques Fernandes

Miguel Lobo

Assinado por: **ANTÓNIO AUGUSTO CABRAL MARQUES FERNANDES**
Num. de identificação: 09761812
Data: 2026.01.09 17:25:17+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Castelo Branco**

Assinado por: **Miguel Ricardo Fernandes Lopes Lobo**
Num. de identificação: 11640951
Data: 2026.01.15 11:52:52+00'00'



ACORDO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO

Entre:

1) INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P. (IEFP, I.P.), instituto público de regime especial, nos termos da sua Lei Orgânica, vertida no Decreto-Lei n.º 143/ 2012, de 11 de julho, com sede na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa, NPC 501 442 600, doravante designado por “**IEFP, I.P.**”;

2) SONAE, SGPS, S.A., sociedade comercial com sede no Lugar do Espido, Via Norte, Maia, com o capital social de € 2.000.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, NIPC 500 273 170, doravante designada por “**SONAE**”;

3) SAP PORTUGAL, SISTEMAS, APLICAÇÕES E PRODUTOS INFORMÁTICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., sociedade comercial com sede em Lagoas Park, Edf. 14, Piso 0 0, 2740-262 Porto Salvo, NIPC 504 569 759, doravante designada por “**SAP**”;

4) NESTLÉ PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA., sociedade comercial com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 8, 2795-010 Linda-a-Velha, com o capital social de 30.000.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais-Oeiras, NIPC 500 201 307, doravante designada por “**Nestlé**”;

5) ASSOCIAÇÃO BUSINESS ROUNDTABLE PORTUGAL, com sede na Rua Dom Luís I, número 19, 4 piso, 1200-149 Lisboa, NIPC 516376802, doravante designada por “**ABRP**”;

6) CIP - CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL, com sede na Praça das Indústrias, 1300-307 Lisboa, NIPC 500835934, doravante “**CIP**”;

7) FUNDAÇÃO BELMIRO DE AZEVEDO, com sede na Praça de Liège, n.º 146, 4150-455 Porto, NIPC 502697334, doravante “**FBA**”;

Em conjunto, denominadas “Subscritoras do Memorando” e representadas por Domingos Lopes, Presidente do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. e na qualidade de Presidente do Steering do Projeto PRO_MOV.

e

8) LIGHTSOURCE DEVELOPMENT PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA., com sede na Rua Castilho, n.º 50 1250-071 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 515545961, com o capital social de € 2,00, neste ato representado por Miguel Lobo na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por “**LSbp**”

Considerando:

- a) O Memorando de Entendimento assinado em 9 de novembro de 2023, entre o IEFP, a SONAE, a SAP, a NESTLÉ, a CIP e a ABRP relativo ao Projeto “**PRO_MOV**”, adiante designado por “Memorando de Entendimento”, e o Aditamento ao Memorando de Entendimento, celebrado em 16 de setembro de 2025, entre aquelas entidades e a FBA;
- b) Que o Memorando de Entendimento mencionado no considerando anterior estabelece as linhas gerais inerentes ao Projeto “**PRO_MOV**”, os princípios basilares em que assenta,

bem como a estrutura de governança e a definição concreta das funções, direitos e obrigações das várias entidades envolvidas;

- c) Que as Empresas subscritoras do Memorando estão empenhadas em colaborar com diferentes Entidades tendo em vista escalar o Projeto, contribuindo, desta forma, para o cumprimento das respetivas finalidades;
- d) Que a LSbp pretende contribuir e colaborar na implementação do Projeto “PRO_MOV”, através da adesão ao mesmo e aos seus termos e condições, previstos no Memorando de Entendimento.

As Partes acima identificadas vêm prever e regular os concretos termos do acordo específico de colaboração (de ora em diante designado “Acordo”), em observância das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1. O presente Acordo vem estabelecer os termos da colaboração entre as Partes no âmbito do Projeto “PRO_MOV”, assumindo a LSbp, para os devidos efeitos, a categoria de “*Lab Participant*”.
- 2. O Acordo é celebrado ao abrigo do estipulado na cláusula 9.^a, n.º 1 do Memorando de Entendimento que se junta ao presente Acordo como **Anexo I**.

Cláusula Segunda

Responsabilidades da LSbp

A LSbp, enquanto *Lab Participant*, será nomeadamente responsável por:

- 1) Apoiar os *Lab Leaders* nas decisões chave e em tudo o que estes entenderem relevante;
- 2) Atento o princípio de cooperação, auxiliar no cumprimento de todas as decisões que venham a ser tomadas por qualquer um dos órgãos de gestão;
- 3) Colaborar e participar sempre que possível, nas iniciativas e em todos os momentos de gestão da atividade e implementação do laboratório, nomeadamente, ministrar formação prática em contexto de trabalho;
- 4) Contribuir para o orçamento geral do PRO_MOV, conforme previsto na cláusula quarta;
- 5) Cumprir as obrigações patentes nos documentos de referência: Guia de Atividades e Jornada do Formando;
- 6) Colaborar na criação de processos documentados que permitam garantir que o conhecimento criado com o desenvolvimento do PRO_MOV é disponibilizado aos vários intervenientes do Projeto;
- 7) Proporcionar, sempre que possível, Formação em Contexto de Trabalho aos Formandos garantindo a atribuição aos Participantes de um complemento aos apoios sociais atribuídos pelo IEFEP num montante a definir e não inferior a 50% do valor do IAS em vigor.
- 8) Disponibilizar a sua imagem (logotipo) tendo em vista a sua utilização nos canais de comunicação definidos.

Cláusula Terceira

À LSbp, enquanto entidade de enquadramento da formação prática em contexto de trabalho, compete:

- a) Reunir as condições físicas, técnicas e humanas necessárias ao desenvolvimento da

formação prática em contexto de trabalho, garantindo que a mesma decorre com rigor e qualidade;

- b) Colaborar com os outros outorgantes na definição dos percursos de formação e dos perfis de formandos;
- c) Assegurar o desenvolvimento das seguintes atividades:
 - Planear, organizar, desenvolver e controlar a qualidade técnico-pedagógica da formação prática em contexto de trabalho;
 - Designar tutores para acompanhamento dos formandos na formação prática em contexto de trabalho;
 - Facultar aos formandos o acesso aos equipamentos sociais em vigor na Empresa compatíveis com a formação prática em contexto de trabalho durante a sua duração;
 - Garantir uma avaliação contínua dos processos e resultados de aprendizagem;
 - Apoiar os formandos e tutores durante o desenvolvimento da formação prática em contexto de trabalho;
 - Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho;
 - Zelar para que sejam permanentemente asseguradas as condições logísticas necessárias, de modo a proporcionar a qualidade e a eficácia da formação prática em contexto de trabalho;
- d) Garantir o financiamento da formação prática em contexto de trabalho do projeto objeto do presente acordo, incluindo os encargos com os formandos abrangidos pelo programa.

Cláusula Quarta

(Complicação)

1. Para fazer face aos custos decorrentes do Projeto, a LSbp compromete-se a efetuar, a favor da FBA – entidade responsável, no âmbito do MoU, pela contratação dos serviços de comunicação e de funcionamento necessários ao desenvolvimento do Projeto, tal como previstos no Plano de Atividades e Orçamento aprovados pelo Steering - uma contribuição, a título de donativo, até ao montante máximo anual de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).
2. A FBA emitirá à LSbp o recibo de donativo correspondente, com os elementos legalmente exigidos. Nas situações em que o parceiro assumo duplamente a qualidade de Lab Leader e Lab Participant, o montante total da contribuição manter-se-á limitado ao máximo de € 1.500,00, nos termos da presente cláusula.
3. O donativo será afetado exclusivamente ao Projeto, nos termos aprovados pelo Steering.

Cláusula Quinta

(Comunicações)

1. Sem prejuízo da aplicação do regime vertido no Código do Procedimento Administrativo (CPA) nesta matéria, e salvo quando forma especial for exigida no presente Acordo, todas as comunicações entre as Partes relativas ao presente Acordo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou e-mail, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

Sonae, SGPS, S.A.

A/C: Maria Teresa Marques

Morada: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia

E-mail: teresa.marques@sonae.pt

Lightsource Development Portugal, Unipessoal, Lda.

A/C: Miguel Lobo / Paulo Pinto

Morada: Rua Castilho, nº 50 1250-071 Lisboa

E-mail: miguel.lobo@lightsourcebp.com; paulo.pinto@lightsourcebp.com;
legalnotices@lightsourcebp.com

2. As comunicações efetuadas por carta considerar-se-ão realizadas no prazo de 3 (três) dias úteis após envio ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso, ou no primeiro dia útil do término do prazo para levantamento do aviso no posto dos correios.
4. As comunicações efetuadas por e-mail considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se for após as 19 horas, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula Sexta

(Confidencialidade e Proteção de Dados)

1. Para a execução dos objetivos do presente Acordo, as Partes envolvidas não deverão partilhar dados pessoais.
2. Caso a partilha de dados pessoais venha a ser necessária, ficam estabelecidas as seguintes condições:
 - a) O IEF, I.P. poderá partilhar os dados pessoais dos intervenientes neste projeto com cada uma das Partes, na medida e pelo período estritamente necessário para o cumprimento dos objetivos deste Acordo. Esta disponibilização de dados pessoais configura, para efeitos do regime de proteção de dados, uma comunicação de dados a terceiros.
 - b) Os dados pessoais a que se refere a alínea anterior serão tratados por cada uma das Partes para finalidades próprias, assumindo-se cada uma das Partes como responsáveis pelo tratamento autónomo. Como tal, são isoladamente responsáveis pelo cumprimento do regime de proteção de dados, assumindo, nos termos deste Acordo, que cumprem e cumprirão as obrigações de proteção de dados pessoais.
 - c) O IEF, I.P. compromete-se a recolher o consentimento dos titulares dos dados para a partilha com as diversas empresas intervenientes e a respeitar integralmente a finalidade para que foi autorizada a partilha de dados, que deve limitar-se ao estritamente necessário, não os utilizando para outros fins.
 - d) O tratamento da informação acima referida fica sujeito às regras vertidas na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD"), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Caso venha a ser verificada a necessidade de um tratamento de dados pessoais com condições diferentes das pactuadas no Ponto 2 desta Cláusula, o IEF, I.P. e cada uma das empresas

intervenientes estabelecerão, através de acordos específicos para o efeito, as regras e condições para o referido tratamento.

Cláusula Sétima

(Vigência)

Este Acordo produz efeitos a partir da data em que é assinado e permanecerá válido durante 12 (doze) meses (“Período Inicial”), sendo renovado automaticamente por iguais períodos de duração, salvo se denunciado por qualquer uma das partes, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses relativamente ao término do Período Inicial ou de qualquer uma das renovações supervenientes, devendo, em qualquer caso, salvaguardar-se a conclusão de todas as ações iniciadas e em curso, nomeadamente a realização de formações práticas em contexto de trabalho.

Cláusula Oitava

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente Acordo deverá revestir a forma de documento escrito, assinado por ambas as Partes.

Cláusula Nona

(Resolução de Conflitos)

Em caso de litígio emergente da interpretação, aplicação ou integração do presente Acordo, as Partes diligenciarão, por todos os meios razoáveis de diálogo e modos de composição de interesses, no sentido de obter uma solução concertada para a questão.

Cláusula Décima

(Disposições aplicáveis)

1. O presente Acordo é regulado pela lei portuguesa.
2. Tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente Acordo será regulado pelo disposto no Memorando de Entendimento.

Cláusula Décima Primeira

As Partes reconhecem e aceitam expressamente que o presente Acordo poderá ser assinado digitalmente, através de Docusign ou outra plataforma semelhante, numa única via impressa e que a transmissão de uma cópia digital em PDF, por e-mail, será considerada equivalente a uma via original do documento impresso e assinado, desde que a cópia contenha o seu conteúdo integral.

Feito em Lisboa, 5 de maio de 2026,

Pelas Signatárias do Memorando,

Domingos Lopes

Pela Lightsource Development Portugal, Unipessoal, Lda



Anexo I

Memorando de Entendimento

Anexo II

Guia de Atividades



CONTRATO DE DOAÇÃO

Entre:

Coloursflow - Unipessoal Lda., sociedade comercial titular do número de identificação fiscal 516 478540, com sede na Rua Castilho, n.º 50, 1250-071, Lisboa, doravante designada por "Doador";

e

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor, número de identificação fiscal 501286071, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários N.º 12, 6090-571 Penamacor, doravante designado por "Donatário";

Considerando que:

- a) O Donatário é uma Associação sem fins lucrativos
- b) O Doador pertence ao grupo Lightsource bp, que se encontra a desenvolver um projeto de geração de eletricidade a partir de fonte solar fotovoltaica, conhecido como projeto Sophia, o qual será parcialmente implementado no município de Penamacor, e pretende apoiar o Donatário mediante a disponibilização de uma verba que servirá para compartilhar a aquisição de um camião-tanque que ficará ao serviço do Donatário com o objetivo de servir as comunidades locais.

Entre as partes é celebrado o presente contrato de doação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1. Objeto e finalidade da Doação

1. O Doador presta gratuitamente ao Donatário, que aceita, um montante de EUR 3.000,00 (três mil euros) para participação na aquisição de um camião-tanque que ficará ao serviço do Donatário com o objetivo de servir as comunidades locais ("Verba").
2. O Donatário reconhece e aceita que a Verba não poderá ter outra finalidade senão a descrita no número anterior.

Cláusula 2. Transferência

A Verba será transferida para a seguinte conta bancária aberta em nome do Donatário:

IBAN – PT 50 0035 0603 00001048430 37

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penamacor

Caixa Geral de Depósitos



Cláusula 3. Prestação de contas

O Donatário deverá, mediante solicitação do Doador, disponibilizar cópia dos documentos que comprovem a utilização da Verba para a finalidade prevista na Cláusula 1.

Cláusula 4. Disposições Finais

4.1. O presente contrato rege-se pelas leis de Portugal.

4.2. Para dirimir qualquer litígio as partes elegem o foro da comarca de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada parte.

Lisboa, 29 de junho de 2026

Coloursflow - Unipessoal Lda.

Miguel Lobo

Gerente

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor



José Augusto Salgueiro Crucho

Vice-Presidente

